SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0300

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 473 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: Institui o Código de Obras do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica instituído através da presente Lei, o Código de Obras do Município de Aperibé.

CAPÍTULO I
Das disposições Administrativas

SEÇÃO I
Dos Objetivos e da Responsabilidade Técnica

Art. 2º - Toda e qualquer obra, tais como, construção, reforma e ampliação efetuada por particulares ou entidades públicas, a qualquer título, no Município de Aperibé, é regulada pelo presente Código, obedecidas também suplementalmente às normas federais e estaduais relativas à matéria.
Parágrafo Único - Este código tem como objetivo:
· Orientar os projetos e a execução de edificações no Município.
· Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene e conforto das edificações de interesse para a comunidade, inclusive quanto a demolições;
· Promover a melhoria dos padrões de segurança, higiene, salubridade, e conforto de todas as edificações em seu território.

Art. 3º - Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados pelo CREA, Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e devidamente inscritos no cadastro do Município poderão assinar como responsáveis técnicos, os projetos ou qualquer outro documento destinado à construção ou regularização de obra.
Parágrafo Único - A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculo e especificação cabe a seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras aos profissionais que a construíram.

Art. 4º - O Município não assumirá qualquer responsabilidade em razão da execução inadequada de obras , tampouco por projeto de construção ou regularização da obra.

Art. 5º - Só poderão ser inscritos no cadastro do Município profissionais que apresentem a carteira de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RJ, acompanhado de comprovante de quitação de anuidade.
I - As firmas e os profissionais, legalmente habilitados, deverão, para o exercício de suas atividades, estarem inscritos, no cadastro fiscal do Município e estar quite com a Fazenda Municipal.
II _ Para efetivação das exigências do parágrafo anterior, referentes à firma ou empresa vinculada a construção civil será exigida para fins de inscrição no Município:
· Registro da firma no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-RJ.
· Número do CNPJ da firma.
· Comprovada a sua constituição legal por certidão de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 6º - Se, por qualquer razão, for substituído o responsável técnico de uma obra, o fato deverá ser comunicado ao Município com uma descrição, total e completa, da obra até o ponto onde termina a responsabilidade de um e começa a do outro. Se não for feita a comunicação, a responsabilidade do primeiro permanecerá a mesma para todos os efeitos legais.
I - Em caso de mudança de endereço, após a comunicação deverá o profissional, firma ou empresa, obrigatoriamente, comunicar no cadastro do órgão técnico municipal o novo endereço da residência ou escritório.
II - O responsável técnico o que se isenta e o que assume a responsabilidade técnica da obra poderão fazer uma só comunicação que contenha as assinaturas de ambos e a concordância do proprietário devidamente assinada, e no ato, apresentar nova anotação de responsabilidade técnica (ART), substituta vinculada a ART original.

Art. 7º-A responsabilidade do responsável técnico perante o município começa na data da comunicação do inicio da obra.
Parágrafo Único – Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que o responsável técnico da obra tenha enviado ao órgão técnico, do Município respectiva comunicação de início da construção.

Art. 8º - Em toda obra será obrigatório fixar no tapume ou local de fácil visão do logradouro, placa e que indique com letras bem legíveis a identificação do responsável técnico conforme as exigências do CREA, salvo exceções definida no Art. 9º.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 9º - Não será exigido aprovação de projeto e/ou Alvará de construção, junto a Prefeitura, para pequenas obras, cuja finalidade seja exclusivamente para uso residencial unifamiliar, a pedido do proprietário, nos termos do inciso abaixo:
I - Não determine reconstrução ou acréscimo que ultrapassem a área de 18m² (dezoito metros quadrados).
II – suprimido.
III - Não possuam inclinação no terreno superior a 30%.
IV – suprimido.
Parágrafo único - suprimido

Art. 10 - O Município comunicará ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o número do registro dos construtores que:
a) Não obedecerem aos projetos devidamente aprovados, aumentando ou diminuindo dimensões fixadas nas plantas e cortes;
b) Prosseguirem na execução da obra embargada pelo município;
c) Alterarem as especificações memoriais, as dimensões ou elementos das peças de resistência;
d) Haja incorrido em 3 (três) multas por infrações cometidas na mesma obra.

Art. 11 - Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas construtivas que assegurem aos deficientes físico, estabelecida pela NBR 9050, pleno acesso e circulação nas suas dependências.

Art. 12 – suprimido.

Art. 13 - O responsável por projetos, e instalações destinados as atividades que possam ser causadoras de poluição, submetê-los-ão ao órgão estadual de controle ambiental para exame e aprovação, sempre que o Município entender necessário.

SEÇÃO II
Das definições

Art. 14 - Para efeito do presente Códigos são adotados as seguintes definições:
I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - Acesso - Definição de chegada, entrada, passagem;
III - Afastamento - A menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa. O afastamento pode ser frontal, lateral ou fundo quando essas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados ou os fundos do lote.
IV - Ala - Bloco do edifício que se situa a direita ou esquerda do bloco considerando principal para quem entra no mesmo.
V - Alinhamento - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e a via logradouro público.
VI - Alvará de construção ou licença de construção - Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da prefeitura.
VII - Andaime – Estrutura provisória elevada onde trabalham operários de uma obra.
VII - Apartamento - Unidade autônoma de moradia em conjunto habitacional multifamiliar.
IX - Aprovação de projetos – Ato administrativo que procede a licença das obras de construção de edifícios.
X - Aprovação de obras ou habite-se - Ato administrativo que corresponde a autorização da prefeitura para a ocupação da edificação.
XI - Área de condomínio - A área comum de propriedade dos condôminos de um imóvel.
XII - Área construída - A soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos ou não de todos os pavimentos de uma edificação.
XIII - Área fechada - É a área guarnecida por paredes em todo seu perímetro.
XIV - Área "Nom Aedificandi"- O mesmo que faixa "NOM AEDIFICANDI";
XV - Área ocupada – A projeção, em plano horizontal da área construída acima do nível do solo;
XVI - Áreas Institucionais – A parcela de terreno destinada às edificações para fins específicos comunitários ou de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, etc;
XVII - Beiral – Parte da cobertura fazendo saliência sobre a prumada da parede;
XVIII - Circulação – Designação genérica do espaço necessário à movimentação de pessoas e veículo. Em uma edificação são os espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento para outro;
XIX - Cobertura – É o último teto de uma edificação;
XX - Compartimento – Diz-se de cada uma das divisões dos pavimentos da edificação;
XXI - Coeficiente de Aproveitamento – A relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse terreno, é definida pelo demonstrativo abaixo:

C.A. = Soma das áreas construídas
Área do Terreno

XXII - Declividade – A relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância;
XXIII - Dependência – Construção isolada, ou não, do edifício principal, sem formar unidade de habitação independente;
XXIV - Dependência de uso comum – Conjunto de dependências ou instalações da edificação que poderão ser utilizados em comum por todos ou por parte dos usuários;
XXV - Divisa – É a linha que separa o lote das propriedades confinantes;
XXVI - Edificação – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana. O mesmo que prédio.
XXVII - Embargo – Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
XXVIII - Especificação – Descrição do material e serviços empregados na construção;
XXIX - Fachada – É a face exterior do prédio ou paredes externas;
XXX - Faixa "Nom Aedificandi" – Área do terreno onde não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;
XXXI - Faixa Sanitária – Área "nom aedificandi" cujo uso será vinculado à servidão da passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais, ou ainda para rede esgoto;
XXXII - Fundo do lote – Lado oposto à frente, sendo que os lotes triangulares e os de esquina não têm divisor de fundo;
XXXIII - Galeria Comercial – Conjunto de lojas voltadas para passeio coberto, com acesso a via pública;
XXXIV - Galpão – Construção constituída por cobertura sem forro, fechada ou não, por meio de parede ou tapume e destinada a fins de indústria ou depósito, não podendo servir a habitação;
XXXV - Garagens Particulares Coletivas – São as construídas no lote, em subsolo ou não, em um ou mais pavimentos pertencentes a conjunto residenciais ou edifício de uso comercial;
XXXVI - Garagens Comerciais – São consideradas aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos podendo neles, fazer lubrificação e abastecimento;

XXXVII - Habite-se – denominação comum de autorização especial, dada pela autoridade competente para utilização de uma edificação;
XXXVIII - Hall – Entrada de prédios, espaço necessário, ao embarque e desembarque de passageiros, em um pavimento. O mesmo que saguão;
XXXIX - Licença – Autorização dada pela autoridade competente para execução de obra, instalação, localização de uso e exercício de atividades permitidas;
XL - Licenciamento de Obra – Ato administrativo que concede licença e prazo para inicio e termino de uma obra;
XLI - Logradouro – Lugar de natureza pública destinado pelo Município, ao uso comum da coletividade;
XLII - Marquise – Cobertura em balanço, que se projeta para além do corpo da edificação;
XLIII - Meio-fio – Arremate entre o plano do passeio e da pista de rolamento de um logradouro;
XLIV - Nivelamento – Cota de meio-fio, no ponto correspondente ao meio da fachada;
XLV - Passeio e/ou Calçada – Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;
XLVI - Patamar – Superfície intermediária situada entre dois lances de escada;
XLVII - Pavimento – Conjunto de dependência situada no mesmo nível;
XLVIII - Pé-Direito – Altura livre de um pavimento ou andar de um edifício, mediada do piso ao teto;
XLIX - Piso – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação onde se desenvolvem as deferentes atividades humanas;
L - Platibanda – Continuação vertical do plano da fachada que tem como função proteger o caimento das águas pluviais sobre o logradouro público, ou ainda, tirar a visão do telhado;
LI - Recuo – À distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;
LII - Sobreloja – Parte do edifício, do pé-direito reduzido, situado logo acima da loja, da qual faz parte integrante;
LIII - Tapume – Elemento de vedação provisória que circunscreve um terreno ou construção, visando o seu isolamento ou proteção dos transeuntes;
LIV - Vistoria – Diligência efetuada pela Prefeitura tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra.

SEÇÃO III
Das Consultas e das Licenças

Art. 15 - É facultativa a apresentação de estudo preliminar ao Município para consulta.

Art. 16 - Para efeito de aprovação de projeto e concessão de Alvará de Construção, deverá ser apresentado ao Município os seguintes documentos;
I - requerimento firmado pelo proprietário solicitando aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção;
II - projetos completos em 03 (três) jogos de cópias, no mínimo sem rasuras, assinados pelo proprietário e pelo autor e o responsável técnico.
III – cópia xerográfica da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, preenchida em conformidade com cada caso especificado, com o comprovante de pagamento;
IV – cópia xerográfica documento de propriedade do imóvel;
V – cópia xerográfica documento de identidade e CPF do proprietário.
VI - Dos projetos referidos na alínea II, serão devolvidos ao proprietário dois jogos de planta, devendo um deles permanecer na obra.
VII - Caso o interessado necessite de mais cópias aprovadas, além da quantidade determinada na alínea II, deverão ser apresentadas á Prefeitura nas mesmas condições exigidas para as anteriores.

Art. 17 - Após a aprovação do projeto, o Município, mediante pagamento das taxas, emolumentos e ISS, fornecerá a Licença de Construção, válida por 12 (doze) meses, contados da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa dar início a obra sem esse documento, podendo ser renovada, a critério da Fiscalização, por igual período.
§1° - A licença será dada por meio de Alvará, mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município acompanhado dos projetos das obras, se estes forem necessários nos termos deste Código**.**
§2º - Ficam isentos de licença as obras exclusivamente de decoração, salvo quando realizadas em instalações comerciais com a previsão de redução do pé-direito, onde deverá ser resguardado um pé-direito útil, conforme determinação deste Código.
§3º - Também ficam isentos de licença as construções de calçadas no interior de terrenos edificados, serviços de pintura, limpeza, substituições de revestimentos internos nas edificações e muros.
§4º - Serão consideradas de caráter definitivo as construções cujos projetos tenham sido aprovados pelo município.
§5º - Não será necessária a apresentação de projeto, mas indispensável à licença para, construir simples cobertura, com área máxima de 30m² (trinta metros quadrados) situada em área de fundo, sempre que possíveis invisíveis ao logradouro, sujeitos às condições de higiene e segurança, devendo o requerimento ser acompanhado de "croquis" indicativos da situação, locação e finalidade da construção;
§6º - A licença de construção poderá ser revista e tornada sem efeito pela administração, por ato de anulação, revogação, cassação, na ocorrência de qualquer infração á este Código.

Art. 18 - As obras aprovadas nos termos do presente Código de obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de expedição do Alvará de Construção.

Art. 19 - Para efeito deste Código, considera-se iniciada, para efeito de fluição do prazo prescrito no Art. 17, a conclusão das fundações e baldrames nas construções novas, a demolição de paredes nas reformas com acréscimo ou não de área, ou a demolição da metade das paredes nas reconstruções.

Art. 20 - A licença referente às obras não iniciadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua expedição, será considerada prescrita, ainda que a mesma conste anotações relativas a modificações do projeto aprovado.

Art. 21 - Também ocorrerá prescrição da licença, se houver paralisação superior a 06 (seis) meses.
§1º - Quando ocorrer paralisação da obra, o proprietário deverá comunicar o fato oficialmente ao Município.
§2º - Vencido o prazo referido no "caput" deste artigo, e o interessado não manifestar intenção iminente de reiniciar a obra, deverá ser feito fechamento do terreno no alinhamento do logradouro.
§3º - suprimido

Art. 22 - O prazo consignado na licença não fluirá durante os seguintes impedimentos documentalmente comprovados:
a) desocupação do imóvel por ação judicial;
b) decretação de utilidade pública;
c) calamidade pública;

d) quando justificado por decisões judiciais.

Art. 23 - A concessão do Alvará de Construção, reconstrução, reforma ou ampliação, não isenta o imóvel do imposto predial territorial urbano durante o prazo em que perdurar as obras.

Art. 24 - Para qualquer alteração do projeto já aprovado, bem como a alteração de destino de qualquer peça constante do mesmo, será necessária a apresentação do projeto modificativo.

Parágrafo único – A aprovação de projeto modificativo será anotada na Licença de Construção anteriormente aprovada.

Art. 25 - Qualquer processo objeto de requerimento de aprovação de projeto, não retirado no prazo de 60 (sessenta) dias será arquivado.
Parágrafo único - Somente será emitida a autorização para construção de galpões de obras, após a emissão do alvará de construção principal.

Art. 26 - O Município, através da Divisão de Projetos, deverá emitir Parecer de Rejeição ou deverá providenciar a autorização do Alvará, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento do processo. Somente com justificativa anexada ao processo poderá a Divisão de Projetos prorrogar este prazo por mais 10(dez) dias.

Art. 27 – Será devolvido ao interessado após o indeferimento, todo projeto que contiver erros graves.
I – Se o projeto apresentar apenas pequenos erros e equívocos, o órgão técnico competente da Prefeitura, convidará o interessado para esclarecimentos e correções, quando serão exigidas novas cópias par correção do original, ou , quando possível, poderá ser aceita a correção nas próprias cópias cujos erros sejam facilmente eliminados por meios de alteração de cotas designações posicionamentos de equipamentos, etc. na responsabilidade do profissional pelo projeto, devendo este concordar e assinar pelas alterações.
II – Se findo o prazo de 60 (sessenta) dias e as modificações ainda não forem apresentadas, será o processo requerido indeferido.

Art. 28 - A requerimento do proprietário ou interessado, antes da aprovação dos projetos, o Município poderá, através de funcionário do órgão técnico da Prefeitura, fazer vistoria para verificar se o lote está em condições de receber edificações em conformidade com este Código.

Art. 29 - As obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado, nos seus elementos estruturais e arquitetônicos, essencialmente expressados e representados no projeto.
Parágrafo único – As alterações a serem feitas em obra licenciada e em andamento, só serão permitidas se em qualquer de seus elementos essenciais arquitetônicos, e estruturais deste código e que seja feita, antes de seu início, uma comunicação escrita ao órgão técnico municipal na Prefeitura discriminando todas as modificações a serem feitas.

Art. 30 - O Alvará de Construção poderá ser cassado pelo Município, sempre que houver razão justificada.

Art. 31 - Qualquer demolição a ser executada dentro do perímetro urbano deverá ter a licença prévia do Município.
Parágrafo único – O requerimento de licença de demolição deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.

Art. 32 - Se o prédio a demolir estiver no alinhamento da divisa do lote urbano ou encostado a outro, próximo a equipamento de interesse histórico, será exigida a responsabilidade de um profissional ou firma habilitada.
Parágrafo único – Há obrigatoriedade de construção prévia de tapumes para demolição de edifícios que estejam no alinhamento da divisa do lote urbano, com altura de 2,00m (dois metros).

Art. 33 - A construção de tapumes e andaimes nos alinhamentos dos logradouros públicos ou passeios, rebarbamento de meio-fios e calçadas para acesso de veículos, abertura de sarjetas para escoamento de águas pluviais sobre o passeio e a construção de barracões provisórios, sujeitam-se a prévia licença do Município.

Art. 34 - Independem de licença os serviços de reparo e substituição de telhas partidas, reparo e substituição de condutores em geral, e a construção de calçadas no interior dos terrenos edificados.

SEÇÃO IV
Dos projetos

Art. 35 - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente do Município contendo os seguintes desenhos:
I - Planta de situação, com a denominação das vias limítrofes e a orientação do norte verdadeiro, escala de 1:500 (um para quinhentos), ou de 1:200 (um para duzentos), contendo ainda:
a) as dimensões reais do lote urbano;
b) localização da construção no lote, contendo as cotas gerais e as amarrações com as divisas.
II – Planta baixa de cada pavimento a construir, na escala 1:100 (um para cem) determinando:
a) as dimensões exatas de todos os compartimentos, inclusive os vãos de iluminação, ventilação, garagem e estacionamento;
b) a finalidade de cada compartimento;
c) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
d) indicação das espessuras das paredes e dimensão externas totais da obra.
III – Corte transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, alturas das janelas e peitorais, e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem):
IV - Elevação da fachada principal ou fachada voltada para vias públicas, escala 1:100 (um para cem).
§1º - No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:
I – cor natural de cópia heliográfica, ou seja, preta, para as partes existentes e a conservar;
II – cor amarela, para as partes a serem demolidas;
III - cor vermelha para as partes novas e acrescidas.
§2º - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no caput deste artigo poderão ser alteradas, mediante prévia consulta ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V
Das Exigências e das Isenções de projetos

Art. 36 - Para efeito deste código, moradia econômica é aquela que atende os seguintes requisitos:
I - Ligada à rede infra-estrutura (Transporte coletivo, água, esgoto, luz, coleta de lixo, telefone, pavimentação);
II - Localizar-se em áreas servidas ou acessíveis por meio de transporte público;

III - Dispor de equipamentos sociais básicos de educação cultura e lazer;
IV - Dispor de instalações sanitárias adequadas e ter condições mínimas de conforto ambiental e habitabilidade de acordo com os padrões técnicos a moradia deve ser ocupada por uma única família (a menos que seja uma opção voluntária) e contar com pelo menos um dormitório permanente para cada dois moradores adultos.
Parágrafo único – A moradia econômica só poderá ser concedida à mesma pessoa uma vez a cada 05 (cinco) anos desde que ela não possua outro imóvel no Município.

Art. 37 - As dispensas de que trata o **Artigo 36,** somente serão deferidas após a assinatura pelos interessados, de documentos nos quais declare:
I - Estar ciente das penalidades legais impostas às pessoas que prestem falsas declarações;
II - Que se obriga a seguir projetos deferidos responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
III - Estar ciente de que passa a ser responsável por tudo que se refere a obra.

Art. 38 - suprimido.

Art. 39 - Para efeitos deste código considera-se pequena reforma aquela que atende aos seguintes requisitos:
I - Ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
II - Não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

III - Não ultrapassar a área de 18m² (dezoito metros quadrados) caso contenha reconstrução ou acréscimo;
IV - Não afetar qualquer parte o edifício situado no alinhamento da via pública.

Art. 40 - As isenções não eximem os interessados o cumprimento de outras exigências ou regulamentos relativos à construção.

SEÇÃO VI
Dos Loteamentos

Art. 41 - Somente será considerada área loteada quando a mesma for constatada 02 ou mais construções no local, ou com vários contratos que comprovem a divisão do terreno em lotes.

Art. 42 - As aberturas de caminhos em terrenos particulares, somente serão consideradas loteamento após ser constatado construções conforme item acima.

Art. 43 - Todas as aberturas de caminhos que existirem a mais de um ano e um dia que não receberem reclamações, não poderá ser fechado por ninguém a não ser pelo próprio proprietário.

Art. 44 - Para aprovação do projeto, o lote deverá ter sua dimensão mínima de **125,00 m²** (Cento e vinte e cinco metros quadrados)e frente mínima 5,00m (cinco metros) ou quando o loteamento se destinar a urbanização especifica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados públicos competentes .

Art. 45 – As áreas destinadas sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso publico serão proporcionais a densidade de ocupação prevista para a gleba.
§1º – Considera-se equipamentos urbanos: equipamento de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§2º- Considera-se equipamentos comunitários : os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 46 – Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio publico das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 47 – As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 48 – A percentagem de áreas publicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida.

SEÇÃO VII
Das Águas Pluviais

Art. 49 - As águas pluviais dos telhados, pátios ou áreas pavimentadas em geral, não poderão escoar para os lotes vizinhos.

Art. 50 - As paredes de prédios ou dependências e os muros não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais sem que sejam revestidos e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma parede.

Art. 51 - Nas construções feitas no alinhamento das vias públicas, as águas pluviais dos telhados serão canalizadas.
Parágrafo único – As condutoras serão embutidas nas fachadas para as vias públicas e ligadas às sarjetas.

SEÇÃO VIII
Da Conclusão e Aceitação da Obra

Art. 52 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura Municipal, expedida o respectiva "Habite-se" total ou parcial, uma vez verificado que a obra está de acordo com o projeto aprovado.
Parágrafo único – O "Habite-se" deverá ser solicitado através de requerimento próprio à Prefeitura Municipal, após a conclusão da obra.

Art. 53 - Considera-se a obra para efeito de "Habite-se" quando for comprovado por autoridade Municipal competente, em vistoria local, nas condições descritas abaixo:
I – "Habite-se" parcial, concedido nos seguintes casos:
a) Quando se trata de prédio composto de sala comercial e parte residencial, e puder ser utilizada cada parte independentemente da outra.
b) Quando se trata de mais de uma construção no mesmo lote.
II - "Habite-se" total, concedido quando a obra estiver totalmente concluída e vistoriada pela Prefeitura Municipal e quando for comprovada:
c) A aprovação de ligação de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica, quando for o caso.
d) A aprovação pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
e) A instalação dos elevadores, pela empresa instaladora, para prédios equipados com elevadores, quando for o caso;

f) Quando for comprovada a execução da instalação sanitária conforme exigência da Prefeitura Municipal ou órgão competente.
Parágrafo único – em condomínios horizontais só será concedido o "habite" parcial ou total, quando concluídas todas as obras de uso comum, tais como: vias de circulação interna, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, rede elétrica e de iluminação.

Art. 54 - Após a conclusão da obra, deverá ser requerida a vistoria à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – A vistoria poderá ser solicitada pelo profissional responsável, pelo proprietário da obra ou pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização.

Art. 55 - A qualquer pessoa é lícito requerer uma vistoria administrativa relativa a uma obra ou instalação, que a seu entender esteja sendo feita em flagrante desacordo ao que dispõe o presente Código.

Art. 56 - O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará as construções licenciadas, de modo que elas sejam executadas de acordo com projeto devidamente aprovado.
Parágrafo único – Verificando o fiscal que o projeto aprovado não está sendo respeitado, fará a necessária notificação para legalização da obra, impondo as exigências que julgar apropriada, ou o embargo, ficando o proprietário com a obrigação de demolir as partes executadas, se estas estiverem em contravenção a licenças dada e aos preceitos deste Código.

Art. 57 - Após vistoria, as obras obedecendo ao projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura Municipal fornecerá ao proprietário o "Habite-se" no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Art. 58 - Os casos não previstos nesta seção serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, resguardando as exigências anteriores.

CAPÍTULO II
Das Residências Uni familiares

SEÇÃO I
Das Residências Isoladas

Art. 59 - Consideram-se residência isolada a habitação unifamiliar com 01 (um) ou 02 (dois) pavimentos, ou em função da topografia do terreno de até 03 (três) pavimentos.
I - No caso de construção de dois pavimentos com cobertura em terraço, este poderá ser coberto.
II - O subsolo é optativo.

Art. 60 - Não será permitida construção de residência isolada com abertura de janelas e/ou portas junto ao alinhamento do logradouro, devendo obedecer aos afastamentos frontais nos mínimos estabelecimentos conforme este Código.
I - No caso de habitação isolada já existente, anterior a esta lei, e que já se encontra com aberturas junto ao alinhamento referido no "caput" deste artigo, poderão ser efetuadas reforma e ampliação sem a observância deste artigo, caso não seja possível o cumprimento sem maiores prejuízos.
II - Se a construção já se encontra no alinhamento e não possui abertura de vãos de janela ou portas neste, não será permitido abrir nenhuma porta ou janela no alinhamento.

SEÇÃO II
Das Residências Geminadas

Art. 61 - Consideram-se residências geminadas 02(duas) ou mais unidades de moradia contínua, que possuam paredes comuns.

Art. 62 - As fachadas das residências construídas num mesmo bloco deverão ser arquitetonicamente coerentes, harmonizando o conjunto das partes como um todo.
I - Entende-se aqui como bloco, um conjunto padrão de casas geminadas unidas entre si, formando um todo compacto e definido.
II - As casas ou residências no bloco também ficam subentendidas como módulo residencial.

Art. 63 - Fica livre o critério de escolha dos tipos de esquadrias e dos materiais empregados para cada módulo residencial, desde que sejam mantidas as linhas geométricas essenciais da fachada do conjunto.

Art. 64 - A propriedade das residências geminadas só poderá ser desmembrada quando cada unidade atender as condições de ocupação estabelecida no **Art. 44**.

SEÇÃO III
Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 65 - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento do lote, o agrupamento de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) moradias cuja disposição exija um corredor de acesso.

Art. 66 - As edificações de residências em série, transversais ao alinhamento da divisão do lote obedecem as seguintes condições:
I – o acesso se fará por um corredor que terá largura mínima de:
a) 4,00 (quatro metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 6,00 (seis metros), quando as edificações estiverem situadas em ambos os lados do corredor de acesso.
II – quando houver mais de 05 (cinco) moradias será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro deverá ser igual a 02 (duas) vezes a largura do corredor de acesso;
III – para cada unidade de moradia deverá haver, no mínimo, uma área livre, equivalente a 1/4 (um quarto) da área de projeção da mesma;
IV – cada uma das unidades deverá obedecer as demais normas estabelecidas por este Código;
V – o terreno deverá ser da propriedade de uma só pessoa ou constituir-se em condomínio, mantendo-se as exigências fixadas pelo presente Código.

SEÇÃO IV
Dos conjuntos Residenciais

Art. 67 - Consideram-se conjuntos residenciais aqueles que tenham 11 (onze) ou mais unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I – o conjunto deverá atender ao estabelecido no presente Código;
II – a largura dos acessos às moradias será determinada em função do número de moradias a que irá servi, sendo 6,00 m (seis metros) a largura mínima;
III – o conjunto deverá dispor de rede de iluminação pública e domiciliar de água e esgotos;
IV – os conjuntos poderão constituir-se de prédios de apartamentos ou de moradias isoladas;

V – o terreno poderá ser desmembrado em várias propriedades de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela desmembrada atenda as exigências deste Código;
VI – as edificações deverão obedecer às exigências deste Código.

Art. 68 - Será permitida a construção de prédios de apartamentos, referidos no inciso IV do artigo anterior, desde que não contenham apartamentos com área útil menor que 60 m² (sessenta metros quadrados), e se enquadrem nas disposições deste Código no que lhes são aplicáveis.
§ 1º - Área útil entende-se como o total da soma das áreas dos compartimentos, não computado os armários embutidos.
§ 2º - As determinações do "caput" deste artigo não se aplicam os alojamentos estudantis ou quitinetes.

SEÇÃO V
Das Moradias Econômicas

Art. 69 - As moradias econômicas serão construídas, no mínimo, dos seguintes compartimentos: sala, quarto, cozinha, banheiro e definidas conforme o **Art. 36** deste Código.

Art. 70 - A cada conjunto de três compartimentos, excluindo os banheiros, deverá haver um deles, pelo menos, com a área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 71 - As moradias econômicas deverão ter as paredes divisórias elevadas até a altura do pé-direito.
Parágrafo único – Os banheiros e sanitários poderão ter as paredes reduzidas, abaixo do pé-direito normal dos outros compartimentos, até a altura limite que lhes são permitidas, mas neste caso, deverão ser obrigatoriamente forrados ou fechados com laje pré-fabricada ou de concreto armado.

Art. 72- Para o esgotamento será obrigatória à instalação de fossa e sumidouro, quando não existir no logradouro rede de esgoto.

CAPÍTULO III
Dos Edifícios

SEÇÃO I
Dos Edifícios de Apartamentos

Art. 73 - Além de outras disposições deste Código que lhe forem aplicáveis, os edifícios de apartamentos com mais de dois apartamentos por andar, obedecerão as seguintes condições:
I – possuir local centralizado para coleta de lixo em recinto fechado;
II – possuir equipamento para combate de incêndio, conforme exigências do CBMERJ.

SEÇÃO II
Dos Edifícios Comerciais

Art. 74 - Além de outras disposições deste Código que lhe forem aplicáveis, a edificações destinadas ao comércio, serviços de atividades profissionais, deverão ser dotados de:
I – ligação com a rede pública de abastecimento de água e remoção dejetos;
II – reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregada do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial, quando se tratar de edificações de uso misto;
III – Instalações coletoras de lixo, nas mesmas condições exigidas, para os edifícios de apartamentos quando tiverem mais de 02 (dois) pavimentos.

Art. 75 - Em qualquer estabelecimento comercial os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão ter piso e paredes impermeáveis, até o teto, sendo as paredes com cantos e bordas sem arestas;
§1- Os supermercados, mercados e lojas de departamentos deverão atender as exigências específicas, estabelecidas neste Código para cada uma de suas seções conforme as atividades nelas desenvolvidas.

Art. 76 - Será permitida a construção de sobrelojas ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I – Não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento;
II – Ocupar área equivalente a, no máximo, 50 % (cinqüenta por cento) da área do piso;
III – Pé-direito de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) no compartimento inferior e 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) no superior.

Art. 77 - Toda edificação comercial deverá ter compartimento sanitário destinado a seus empregados dotados de, um vaso sanitário e um lavatório, que obedecerão as seguintes determinações:
I – Área mínima de 1,50m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados);
II – Largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
III – Estar no mesmo pavimento ou no imediatamente inferior ou imediatamente superior.
Parágrafo único - As edificações comerciais destinadas ao ramo de bares, restaurantes e similares deverão ter compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo que obedecerão as determinações da lei de acessibilidade (NBR 9050).

Art. 78 - Quando a loja tiver área útil superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), deverá também ter compartimentos sanitários destinados ao público, independentes para cada sexo, obedecendo as seguintes condições:
I – Para o sexo feminino, no mínimo um vaso sanitário e um lavatório para cada 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados);
II – Para o sexo masculino, no mínimo, um vaso sanitário, um mictório e um lavatório para cada 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área útil.
Parágrafo único – No caso de diversas lojas menores abrirem para galeria de uso comum, cujo conjunto delas some uma área útil superior ao estabelecimento no "caput" deste artigo, será permitido a instalação de conjunto sanitário para uso de público separado para cada sexo e para deficiente físico.

Art. 79 - Os compartimentos não poderão ter comunicação direta com quartos ou dormitórios, nem com as instalações sanitárias que constem banheiros, saunas ou vestiários.

Art. 80 - Os balcões e guichês de bares, lanchonetes e restaurantes não poderão ser abertos para o logradouro ou galerias de utilização pública, sem o devido afastamento de no mínimo 0,60 m (sessenta centímetros) do alinhamento.

Art. 81 - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares não poderão ter cobertura de sapé,

lona ou outros materiais semelhantes devido ao alto risco de incêndio e contribuir para o alojamento de insetos nocivos.
Parágrafo único – Excecutam-se as barracas provisórias e desmontáveis de festejos, feiras e lazer.

SEÇÃO III
Dos Açougues de Carnes em geral e Peixarias

Art. 82 - Os estabelecimentos que comerciam produtos de origem animal, de natureza alimentar deverão obedecer as condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.

Art. 83 - As usinas de depósito e pasteurização de leite, os matadouros e frigoríficos, deverão obedecer também às normas e determinações estaduais e federais competentes a cada categoria e finalidade alem das normas previstas neste Código.

Art. 84 - Aos mercados, supermercados e feiras cobertas, além dos dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser observadas as seguintes condições:
I – serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de consumo;
II – as portas de entrada e saída deverão ter a dimensão mínima de 2,00 m (dois metros);
III – terem sanitários e vestiários separados para um e outro sexo e isolados de recintos de venda e dos depósitos de produtos alimentícios;
IV – serem dotados de depósitos de produtos alimentícios adequadamente equipados e estrategicamente localizados;
VI – terem depósitos de lixo, com capacidade suficiente de armazenamento por um dia, localizado de modo que permita a remoção do lixo para o exterior sem afetar os locais de venda;
VII – não terem degraus em toda a área destinados a exposição e venda, sendo as diferenças de nível resolvidas por meio de rampas;
IX – terem os vãos de iluminação e ventilação com total não inferior a 1/6 (um sexto) da área construída e distribuídos de forma a proporcionar iluminação uniforme.

Art. 85 - Nos mercados e supermercados, não serão permitidas aberturas de balcões, guichês e registradoras diretamente sobre os logradouros.

Art. 86 - Nos edifícios de salas comerciais, como as destinadas a escritório, consultórios, profissionais liberais, artesanato e atividades semelhantes, deverão satisfazer os seguintes requisitos, além dos que lhes são aplicáveis por este Código:
I – as salas com área superior a 10,00 m² (dez metros quadrados) deverão ser dotadas de instalação sanitária privativa, contendo vaso sanitário e lavatório;
II – a cada grupo de 06 (seis) salas menores de 10,00 m² (dez metros quadrados) que não possuam instalação sanitária própria, deverão ter uma instalação sanitária composta, para cada sexo e para deficiente físico, este nos moldes da NBR – 9050.
§ 1º - As farmácias e drogarias deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.
§ 2º - Nos prédios comerciais onde as instalações sanitárias são ventiladas e iluminados por fossos centrais, serão permitidas a área mínima de projeção de 1,00m²(um metro quadrado) e a menor distância entre as janelas dos sanitários será de 0,80 m (oitenta centímetros).

CAPÍTULO IV
Dos Edifícios para fins Específicos

SEÇÃO I
Dos Edifícios de Saúde

Art. 87 - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise e pesquisas clínicas e farmácias, deverão obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das normas previstas por este Código.

Art. 88 - As farmácias deverão ter, no mínimo, os seguintes compartimentos: exposição, venda, laboratório, sala de tratamento e sanitário.
Parágrafo único – Para laboratório somente será exigível quando houver manipulação de medicamentos.

Art. 89 - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares deverão obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste código que lhes forem aplicáveis e ter instalação preventiva contra incêndio de acordo com as normas do CBMERJ;
Parágrafo único – Somente será concedido o habite-se a estabelecimentos hospitalares quando estiverem mobiliados e equipados e tiverem sido vistoriados pelo órgão competente do Município.

SUBSEÇÃO I
Da Localização dos Estabelecimentos Hospitalares

Art. 90 - Os estabelecimentos hospitalares só poderão ser construídos resguardando em:
a) uma distância mínima de 200,00m (duzentos metros) afastados das áreas de influências de indústrias incômodas, tais como, sonoras e poluentes,
- quartéis,
- centros de diversões ruidosos,
- cemitérios,
- oficinas e outros estabelecimentos causadores de perturbações aos pacientes,
- suprimido;
b) a uma distância de 500,00(quinhentos metros) de locais de uso de explosivos.
Parágrafo único – Os hospitais de isolamento ou que tratem de doenças de moléstias infecto contagiosas só poderão ser construídos nos locais a serem indicados pelo órgão competente do Município.

Art. 91 - Os edifícios destinados a hospitais serão recuados, no mínimo, 5,00m em todas as divisas do lote, sem prejuízo dos recursos legais.

SUBSEÇÃO II
Das Condições dos Estabelecimentos Hospitalares já Existentes

Art. 92 - Nos estabelecimentos hospitalares já existentes antes da vigoração deste Código, e que não satisfaçam as exigências nele contidas, só serão permitidas obras de acréscimo e reforma que atendam às condições preestabelecidas de melhoria dentro das normas cabíveis.

Parágrafo único: Não poderão ser adaptados prédios de qualquer natureza para uso de estabelecimento hospitalar sem que sejam cumpridas integralmente as disposições deste Código.

SEÇÃO II
Dos Edifícios de Ensino

Art. 93 - Os edifícios destinados a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, além de legislação federal aplicável à matéria.

Art. 94 - Os edifícios escolares ficarão recuados, no mínimo, 4,00m de todas as divisas dos lotes, sem prejuízo dos recuos legais.

SEÇÃO III
Dos Parques de Diversão

Art. 95 - A armação e montagem dos parques de diversões deverão sempre ser procedidas do pedido de licença à Prefeitura Municipal, onde deverá constar o prazo de sua permanência no local, e deverá as seguintes exigências:
I – O material dos equipamentos será incombustível;
II – Os vãos de entrada e saída não deverão ser inferiores a 3,00m;
III – Na sua montagem não poderão ser utilizados os espaços dos logradouros públicos;
Parágrafo único – Findo o prazo, deverá ser procedido o desmonte de todo o material por conta do interessado.

SEÇÃO V
Dos Depósitos de Mercadorias e de Sucatas

Art. 96 – Além das outras disposições de Código que lhes forem aplicáveis, os depósitos de mercadorias e de sucatas deverão ter os pisos pavimentados.
Parágrafo único – Quando se trata de depósito de materiais, que pela sua natureza possam ser conservadas ao tempo, deverão ser guardados de maneira a não serem visíveis dos logradouros públicos. Para tanto será exigido um muro periférico de 2,50 m de altura.

SEÇÃO VI
Dos Depósitos de Inflamáveis Explosivos

Art. 97 – Além de outras disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os depósitos de inflamáveis e explosivos deverão requerer pedido de aprovação das instalações que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
a) Planta de localização, na qual deverá constar a edificação, a implantação do maquinário e a posição dos recipientes e dos tanques.
b) Especificações da instalação, mencionando o tipo de inflamável, natureza e a capacidade dos tanques ou recipientes, os dispositivos de proteção contra incêndio, aparelhos de sinalização, assim como todo aparelhamento maquinário empregado na instalação.
Parágrafo único – As edificações para depósitos de explosivos e munições terão de obedecer às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério de Exército e dos inflamáveis às normas do órgão estadual competente além das normas previstas neste Código que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO VII
Templos Religiosos

Art. 98 – Na construção de edifícios destinados a templos religiosos serão respeitadas as peculiaridades arquitetônicas de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as normas contidas neste Código.

SEÇÃO VIII
Dos Circos

Art. 99 – A armação dos circos deverá sempre ser procedida de pedido de licença a Prefeitura Municipal, onde deverá constar o prazo de sua permanência no local e deverá atender as seguintes exigências:
I – Os vãos de entrada e saída deverão ser proporcionais a sua lotação máxima, devendo ter largura de 1,00 m. para cada 100 pessoas, não podendo, ser inferior a 3,00 m.;
II – A lotação máxima de espectadores será proporcional a duas pessoas por metro quadrado dos locais destinados ao público.
Parágrafo único – Findo o prazo deverá ser procedido o desmonte do material por conta do interessado.

SEÇÃO IX
Hotéis e Motéis

Art. 100 – Os quartos dos hotéis e motéis deverão obedecer às seguintes condições:
I – Ter área igual ou superior a 10.00 m²;
II – suprimido;
III – Ter lavatório com água corrente, quando não dispuserem de instalação de banho privativa.

Art. 101 – Os hotéis e motéis que não dispuserem de instalações sanitárias privativas em todos os quartos deverão ter compartimentos sanitários separados para um e outro sexo.
§ 1º - Estes compartimentos, na proporção mínima de um para cada seis quartos, em cada pavimento, deverão ser dotados de latrina, lavatório e chuveiro.
§ 2º - Deverão existir compartimentos sanitários para uso exclusivo dos empregados.

Art. 102 – Nos hotéis e motéis, as copas e cozinhas deverão ter área mínima de 10,00 m².
Parágrafo único – Quando se tratar de copas destinadas a servir um único andar, a área poderá ser de 6,00 m².

Art. 103 – Nos hotéis e motéis, os compartimentos destinados à lavanderia deverão satisfazer as mesmas exigências para copas e cozinhas quanto às paredes, pisos, iluminação e acesso.

Art. 104 – Além dos compartimentos destinados à habitação, os hotéis deverão ter, no mínimo, os compartimentos seguintes:
I – vestíbulos com local destinado à portaria;
II – sala destinada a estar, leitura e correspondência.

Art. 105 – Nos hotéis e motéis, as instalações de água, esgoto, luz, telefone e coletor de lixo, serão de acordo com a empresa encarregada pelos serviços.

SEÇÃO X
Dos Edifícios de Postos de Combustíveis e Derivados

Art. 106 – Além de outros dispositivos deste código que lhe forem aplicáveis, os postos de combustíveis e derivados estarão sujeitos as seguintes determinações:
I – apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
II – construção em materiais incombustíveis;
III – construção de muros em alvenarias de 2,00m (dois metros) de altura no mínimo, isolado as propriedades vizinhas;
Parágrafo único – As edificações para postos de combustíveis e derivados deverão ainda observar as normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

Art. 107 – Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivado, mesmo nas zonas onde este tipo de comércio é permitido, nos seguintes casos:
I – a menos de 100 m (cem metros) dos hospitais, escolas, igrejas e outros estabelecimentos a juízo do órgão competente do Município quando a proximidade se mostrar inconveniente;
II – nos pontos fixados pelo órgão competente do Município, como cruzamentos importantes para o sistema viário.
Parágrafo único – Quando postos de serviços e abastecimentos de combustíveis e derivados forem projetados para serem construídos em áreas marginais às rodovias, estes deverão conter no projeto, ou em projeto anexado, o acesso proveniente da rodovia dimensionado de acordo com as normas do FUNDERJ, da ANTT ou das Concessionárias possíveis.

Art. 108 – A autorização para a construção de postos será concedida pelo órgão competente do Município em função das características peculiares a cada local, quais sejam: largura das vias, intensidade de tráfego, vizinhança, observando-se sempre as condições gerais a seguir:
I - para terrenos de esquina, a dimensão da testada não poderá ser inferior a 20,00m (vinte metros) e a área do terreno inferior a 700,00m² (setecentos metros quadrados);
II - para terrenos de meio de quadra, a testada mínima deverá ser de 24,00 (vinte e quatro metros) a área do terreno mínimo de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 109 – As edificações necessárias ao funcionamento dos postos, com exceção das bombas de combustíveis, obedecerão ao recuo frontal de 8,00m (oito metros), ressalvadas, as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento e deverão estar dispostos de maneira a não impedir a visibilidade tanto de pedestres quanto de usuários.
Parágrafo único: As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios e logradouros públicos.

Art. 110 - As bombas serão colocadas a uma distância mínima de 4,00m (quatro metros) do alinhamento dos logradouros e 4,00m (quatro metros) da construção.

SEÇÃO XI
Das Oficinas Mecânicas

Art. 111 - Os prédios destinados a oficinas mecânicas deverão obedecer as seguintes condições:
I – ter área coberta ou não, capaz de comportar veículos em reparo sendo vetado qualquer conserto em logradouro público;
II – ter dois acessos independentes com largura mínima de 4,00m (quatro metros) cada uma ou apenas um acesso, com largura mínima de 5,00m (cinco metros);
III – fica expressamente proibida a construção de prédio destinado a oficina mecânica ou instalação de oficinas em área residencial exclusiva;
IV – é obrigatório o uso de luzes de sinalização nos locais de entrada e saída de veículos.

Art. 112 - Os postos de serviços e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente a esse fim.
Parágrafo único: Serão permitidas as atividades comerciais junto aos postos de serviços e abastecimentos, quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

SEÇÃO XII
Das Instalações Para Lavagens ou Lubrificações

Art. 113 - As instalações para lavagens ou lubrificação deverão obedecer as seguintes condições:
I – estarem localizadas em compartimentos cobertos, fechados em dois de seus lados para os de lubrificação em 03 lados para os destinados à lavagem;
II – ter as paredes internas revestidas de material impermeável, até a altura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) no mínimo;
III – ter pé-direito mínimo de 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros);
IV – nas instalações para lavagens a céu aberto, quando o lavador estiver à distância inferiores a 10,00m (dez metros) das divisas laterais e fundo de terreno, é obrigatória a construção de paredes de proteção em três lados, com altura mínima de 3,00m (três metros), contados do ponto de contato do pneu com o revestimento do piso horizontal da rampa e comprimento no mínimo idêntico ao desta, acrescido de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para frente e para trás nos casos de veículos de passeio e utilitários (caminhonetes, jeeps, pemas, etc.). Para caminhões, além das paredes supra citadas é obrigatório a construção de cobertura, de acordo com o item I do presente artigo;
V – ter paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos sem abertura;
VI – ter tanques separadores de óleos e graxas provenientes de lavagem de veículos, localizados antes do lançamento no coletor de esgoto.
§ 1º - Não será permitido o despejo de resíduos, graxas ou similares nos logradouros públicos ou nas redes de águas pluviais e esgotos.
§ 2º - Toleram-se instalações para lubrificação em áreas descobertas.

Art. 114 - Os boxes de lavagem e lubrificação deverão guardar uma distância mínima de 8,00m (oito metros) do alinhamento dos logradouros e 4,00m (quatro metros) das divisas dos terrenos vizinhos, salvo se os mesmos forem instalados em recintos fechados, cobertos e ventilados.

Art. 115 - A área edificada dos postos será pavimentada em concreto, paralelepípedos ou similar.

Art. 116 - No alinhamento do terreno deverá haver uma mureta com 0,50m (cinqüenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios, caso já exista o passeio é dispensável para a passagem de pedestres junto ao posto.
Parágrafo único: Os acessos serão no mínimo de 2 (dois) com largura mínima livre de 7,00m(sete metros), cada um.

Art. 117 - O rebaixamento dos meios-fios destinados ao acesso aos postos só será executado mediante autorização a ser expedida pelo órgão competente do Município.
Parágrafo único: Não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância de duas ruas.

Art. 118 - Em todo posto deverá existir, além das instalações sanitárias para uso dos funcionários, outros para uso do público, independente para cada sexo, contemplando a NBR - 9050.

Art. 119 - Os postos de serviços e abastecimento deverão dispor de equipamento contra incêndio, de acordo com as exigências do corpo de bombeiros ou órgão equivalente.
Parágrafo único: Os equipamentos contra incêndio deverão ser localizados em pontos estratégicos, e discriminados os tipos, capacidade e modo de funcionamento assegurado pelas

normas específicas para postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivados definidos no projeto.

Art. 120 - Qualquer reforma ou ampliação nos postos já existentes deverá obedecer as normas deste Código.

Art. 121 - As edificações destinadas a garagens em geral para efeito deste Código, classificam-se em particulares individuais, particulares coletivas e comerciais. Deverão atender as disposições deste Código, que lhes forem aplicáveis, além das seguintes exigências:
I – ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
II – ter sistema de ventilação permanente, mecânico ou natural;
III – não ter comunicação com compartimentos de permanência prolongada.
§ 1º - As edificações destinadas a garagens particulares individuais, deverão atender, ainda, às seguintes disposições:
I – largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
II – profundidade mínima de 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros).
§ 2º - As edificações destinadas a garagens particulares coletivas deverão, ainda, atender as seguintes disposições:
I – ter estrutura, paredes e forro de material incombustível;
II – ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos, quando comportarem mais de 50 (cinqüenta) carros;
III – ter os locais de estacionamento (boxe) para cada carro com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros);
IV – o corredor de circulação deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) ou 5,00m (cinco metros), quando os locais de estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30º, 45º e 90º respectivamente;
V – não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificações ou reparos em garagens particulares coletivas.
§ 3º - As edificações destinadas a garagens comerciais deverão atender às seguintes especificações:
I – ser construídas de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II – quando não houver circulação independente para acesso e saída até os locais de estacionamento, manter área de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total de garagem;
III – ter piso revestido com material lavável e impermeável;
IV – ter as paredes dos locais de lavagem e lubrificação revestidas com material resistente, liso, lavável e impermeável.

SEÇÃO XIII
Dos Edifícios Industriais

Art. 122 - A construção ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em área previamente aprovada pelo Município.

Art. 123 - As edificações destinadas às oficinas e as indústrias em geral, além das disposições, da legislação de Segurança no Trabalho, deverão atender às seguintes especificações:
I – ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II – ter as paredes, confinantes com outros imóveis, do tipo corta-fogo, elevadas a 1,00m (um metro) acima da calha, quando construídas na divisa do lote;
III – ter dispositivos de prevenção contra incêndio de acordo com as normas da ABNT e exigências do Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente.

Art. 124 - Nas edificações industriais os compartimentos deverão atender às seguintes disposições:
I – quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
II – quando destinado à manipulação ou depósitos de inflamáveis ser convencionalmente preparado de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 125 - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões, forjas, ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:
I – uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, devendo essa distancia ser aumentada para 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II – uma distancia mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

Art. 126 - As edificações destinadas a indústrias de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I – ter, nos compartimentos de fabricação, as paredes revestidas, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com material liso, resistente, lavável e impermeável;
II – ter o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III – ter segurada a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV – ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

Art. 127 - Não será permitida a descarga de esgoto sanitário sem qualquer procedência e despejos industriais “in natura”, nas redes coletoras de águas pluviais ou em qualquer curso d’água.

Art. 128 - As construções industriais deverão atender ás exigências contidas na legislação federal e estadual específica, devendo aprovar seus projetos de depuração dos resíduos poluidores.

SEÇÃO XIV
Das Edificações para Auditórios, Cinema e Congêneres

Art. 129 - Além das previsão estabelecidas em outros artigos deste Código e que lhes forem aplicáveis, os auditórios deverão satisfazer ainda os seguintes requisitos:
I – As portas de entrada e saída deverão ser independentes e abrirem para fora;
II - A largura das portas, corredores e sacadas deverão ter, no mínimo 2,00 m;
III – Quando a lotação de um local de reunião se escoar através de galerias, esta manterá um largura mínima constante até o

alinhamento do logradouro, igual a soma das larguras das portas que para ela se abrem;
IV – No caso em que o escoamento do público dos locais de reunião se fizer através de galerias deverá ser a prevista pelo inciso III referente a galeria, acrescentada da largura prevista para o escoamento do público, admitindo-se como largura máxima o dobro da largura da galeria comercial;
V – As folhas de portas de saída de locais de reunião deverão abrir para o exterior, sem prejuízo do passeio dos logradouros. As bilheterias, quando houver, não poderão ter seu balcão de venda de portas abrindo diretamente sobre o passeio do logradouro;
VI – Será assegurada, a cada lugar, perfeita visibilidade do espetáculo o que ficará demonstrando através de uma curva de visibilidade;
VII – Não serão permitidas series de assento que terminem junto às paredes laterais;
VIII – Será obrigatória a existência de locais de espera para o público, independentemente da circulação;
IX – A distância mínima entre duas filas de poltronas será de 0,90m, medidas entre os encostos das poltronas.
X – A Altura mínimas entre as filas de poltronas será de 0,15m, para não interferir na visibilidade do público.

CAPÍTULO V
Das Partes Integrantes dos Edifícios

SEÇÃO I
Das Condições Gerais

Art. 130 - Os edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, esquinas, e no alinhamento predial, serão projetados de modo que o pavimento térreo deixe um canto livre chanfrado formando um triângulo, cujos catetos tenham 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de lado.

Art. 131 - As instalações de água, esgotos, elétrica e telefones dos edifícios, deverão seguir as normas da ABNT vigentes na ocasião da aprovação do projeto, bem como as exigências dos concessionários ou entidades administrativas respectivas.

SEÇÃO II
Das Fundações

Art. 132 - Sem prévio saneamento do solo, nenhuma construção poderá ser edificada sobre terreno pantanoso.

Art. 133 - A fundação, qualquer que seja seu tipo, deverá ficar situada inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em nenhuma hipótese, avançar sobre o passeio do logradouro ou sobre imóveis vizinhos.

Art. 134 - As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Art. 135 - Na execução de obras de preparo e escavações o despejo do material escavado deve ser realizado em locais determinados ou consentido pela municipalidade.

SEÇÃO III
Das Paredes e Pisos

Art. 136 - As paredes em alvenaria de tipos comuns que constituírem divisões sobre unidades destinadas e os constituídos nas divisões dos lotes deverão ter a espessura de 0,15m (quinze centímetros).

Art. 137 - As paredes serão completamente independentes das edificações já existentes na linha da divisa do lote urbano.

Art. 138 - As paredes de prédios ou dependências e os muros não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais, sem que sejam revestidos e impermeabilizados convenientemente de modo a não permitir a passagem de umidade para o lado oposto da mesma parede.

SEÇÃO IV
Dos Corredores, Escadas, Rampas e Elevadores

Art. 139 - Nas edificações residenciais unifamiliares, as escadas deverão obedecer as seguintes exigências:
I – largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);
II – altura máxima do degrau de 0,18 m (dezoito centímetros);
III – largura mínima de profundidade do piso do degrau 0,25m (vinte e cinco centímetros).
Parágrafo único – Nas escadas curvas, a largura dos degraus será de 0,70m (setenta centímetros), no ponto de engastamento com a coluna de sustentação e 0,25m (vinte e cinco centímetros) na linha de trânsito, medial a 0,50m (cinqüenta centímetros) da borda interna.

Art. 140 - As escadas terão largura mínima de 0,80 (oitenta centímetro) e oferecerão passagem com altura mínima nunca inferior a 2,00m (dois metros).

Art. 141 - Nas edificações de uso público e coletivo, as escadas terão obrigatoriamente:
I – largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II – altura máxima do degrau 0,18m (dezoito centímetros);
III – largura mínima de profundidade do piso do degrau, 0,28m (vinte e oito centímetros);
IV – o piso dos degraus e patamares será revestido de metal antiderrapante;
V – corrimãos de ambos os lados obedecendo aos seguintes requisitos:
§ 1º - Quantos a largura da escoar for superior a 2,00m (dois metros), deverá ser instalado corrimão intermediário.
§ 2º - Nas escadas de uso coletivo, sempre que houver mudanças de direção ou que a altura a vencer for superior a 3,00m (três metros), será obrigatório intercalar um patamar de profundidade mínima igual largura da escada.
§ 3º - Serão permitidas escadas curvas, quantos excepcionalmente justificáveis de motivo de ordem estética, desde que a curvatura externa tenha raio mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e os degraus a largura mínima de 0,28 (vinte e oito centímetros) medial da linha do piso a uma distância de 1,00m (um metro) de borda interna.
§ 4º - Os edifícios com até quatro pavimentos deverão dispor:
a) de saguão ou patamar independente do hall de distribuição;
b) de iluminação natural;
c) dispor de porta corta-fogo entre a caixa de escada e seu saguão e o hall de distribuição.
§ 5º - Os edifícios com 05 (cinco) ou mais pavimento deverão dispor de uma antecâmara entre o saguão de escoar e o hall de distribuição, isolada por duas portas corta-fogo:
§ 6º - Nas escadas de uso secundário ou eventual poderá ser permitida a redução de sua largura até o mínimo de 0,80m(oitenta centímetros).
§ 7º - A existência de elevadores de uma edificação não dispensa a construção de escada.
§ 8º - Nos edifícios de apartamentos, as escadas não poderão iniciar diretamente frente a porta de acesso para a via pública, exceto quando a porta de acesso for dotada de sistema hidráulico de fechamento automático, ou automecânico.

Art. 142 - No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e residência fixada para as escadas.
§ 1º – As rampas não poderão apresentar declividade superior a 8,33 % e, se a declividade excederá a 6% (seis por cento), o piso deverá ser revestido de material antiderrapante.
§ 2º - A referencia de nível para as distâncias verticais mencionadas deverá ser o da entrada do edifício e não das do alinhamento, de modo a permitir que seja vencida essa diferença de cotas através de rampa com inclinação não superior a 8,33 % .

Art. 143 - Os espaços de acesso ou circulação frontal para as portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 144 - Nos edifícios residenciais unifamiliares, os corredores de circulação deverão ter obrigatoriamente:
I – largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) até 3,00m (três metros) de comprimento;
II – ventilação quando o comprimento for igual ou superior a 6,00m (seis metros);
III – largura mínima de um metro para corredores com mais de 3,00 m (três metros) de comprimento;
IV – para corredores com mais de 10,00 m (dez metros) de comprimento exige-se ventilação na proporção de 1/20 (um vinte avos) de área de piso.

Art. 145 - Nas habitações coletivas consideram-se corredores principais, os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios devendo ter obrigatoriamente:
I – largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II – ventilação em um ponto do corredor.

Art. 146 - Nas edificações comerciais, consideram-se corredores principais os de uso comum, devendo ter obrigatoriamente:
I – largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
II – ventilação situada em qualquer ponto do corredor.

Art. 147 - Consideram-se corredores secundários, nos edifícios comerciais, os de uso exclusivo de administração do edifício, destinado a serviço.
Parágrafo único – Esses corredores poderão ter largura mínima de 1,00m (um metro).

SEÇÃO V
Dos Pés Direitos

Art. 148 - Em construções residenciais, o pé direito mínimo para o corpo da construção será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), podendo em áreas abertas, abrigos, terraços, terem um mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura e também quando se tratar de permanência transitória, como banheiros, corredores, hall, vestíbulos, despensas.
I – Quando se tratar de prédios de apartamentos será permitido pé direito no mínimo normal de 2.55 m (dois metros e cinqüenta e cinco centímetros).

Art. 149 - Nas construções comercias o pé direito no mínimo será de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros). Para pavimentos imediatamente superiores o pé direito poderá ser de no mínimo de 2.60m(dois metros e sessenta centímetros).

SEÇÃO VI
Das Coberturas

Art. 150 - As coberturas serão completamente independentes das edificações vizinhas já existentes na linha de divisa do lote urbano.

Art. 151 - As águas pluviais provenientes das coberturas deverão escoar dentro dos limites do lote, não sendo permitido o lançamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

Art. 152 - Não será permitido o despejo de águas pluviais na rede de esgotos, nem o despejo de esgotos ou águas residuais e de lavagens nas sarjetas dos logradouros ou em galerias de águas Pluviais.

SEÇÃO VII
Dos Muros

Art. 153 - Os muros nas divisas dos lotes deverão ter altura mínima de 1,50 metros

Art. 154 – O Município poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança das construções existentes.

Art. 155 - Os terrenos edificados devidamente ajardinados poderão ser dispensados da construção da mureta no alinhamento.

SEÇÃO VIII
Das Calçadas e Passeios.

Art. 156 - Os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados são obrigados a pavimentar o passeio na extensão da testada de seu lote e mantê-lo em bom estado.

Art. 157 - Em determinadas vias a Prefeitura poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

Art. 158 - A rampa de acesso de veículos aos lotes deverá começar na testada do lote, adimitindo-se declividade para o logradouro publico em até 2%.

Art. 159 - Os passeios deverão ser executados acompanhados a declividade natural do logradouro, não sendo permitida a construção de degraus, tanto no sentido transversal como no longitudinal e nem nas funções de segmento de calçadas de proprietários diferentes.

SEÇÃO IX
Dos Alinhamentos e Afastamentos

Art. 160 - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório.

Art. 161 - Todas as construções poderão eventualmente ser feitos no alinhamento das divisas e fundos, desde que não haja abertura de qualquer espécie, e que as paredes tenham no mínimo, 0,15m (quinze centímetros) de espessura.

Art. 162 - A construção no alinhamento obrigará a utilização de calhas e condutos a fim de evitar a queda da água no terreno vizinho e/ou logradouro.

Art. 163 - Toda construção residencial deverá obedecer ao afastamento mínimo exigido pela Prefeitura Municipal que será 3,00m (três metros) a partir do ponto da frente do lote excluindo o passeio e 1,50m (um metro e meio) nas laterais e fundos.

Art. 164 - Toda construção comercial deverá obedecer ao afastamento mínimo exigido pela Prefeitura Municipal que será 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) a partir do ponto da frente do lote excluindo o passeio e 1,50m (um metro e meio) nas laterais caso haja abertura de ventilação e iluminação, sendo vedada construção de marquize que ultrapasse a testada do lote.

Art. 165 - É obrigatória a ligação de rede de água e esgoto, quando tais redes estiverem na via publica onde se situa a edificação.

Art. 166 – É obrigado a instalação de conjunto de fossa e filtro quando houver rede de esgoto na via publica onde estiver situado o imóvel.

Art. 167 - Quando não houver rede de esgoto as edificações serão dotadas de fossas sépticas de concreto pré-moldado ou de alvenaria, afastado, no mínimo de 1,50m.das divisas laterais e desde que possível executada no afastamento frontal.

SEÇÃO X
Dos pára-raios

Art. 168- E obrigatório à instalação de para raios:
I – Edificações e estabelecimentos industriais ou comercias com mais de 1.500 m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
II – Toda e qualquer edificação com mais de 30m (trinta metros) de altura;
III – Áreas destinadas a depósitos de explosivos ou inflamáveis;
IV – Outros casos a critério do Corpo de Bombeiros, quando a atividade assim ensejar.

SEÇÃO XI
Dos tapumes e Andaimes

Art. 169 - Toda e qualquer edificação a ser construída ou demolida, situada no alinhamento do lote urbano, terá obrigatoriamente de ser protegida por tapumes totalmente vedados com altura mínima de 2,00m (dois metros) que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.
Parágrafo único - Nas entradas e saídas de veículos será obrigatório o uso de luz de sinalização.

Art. 170 - Os tapumes não poderão ocupar mais de 1/3 (um terços) dos passeios ficando o restante inteiramente livre e desimpedido para uso de pedestres.

Art. 171 - Não será permitida a utilização de qualquer parte da via pública como depósito de matérias de construção além do alinhamento do tapume.

Art. 172 - Durante o período de construção o construtor é obrigado a conservar o passeio em frente à obra de forma a oferecer trânsito aos pedestres e caso este tenha sido danificado, será obrigado à reparação.

Art. 173 - As construções de edifícios de 5 (cinco) ou mais pavimentos deverão ser protegidos externamente por bandeja ou proteção similar.

SEÇÃO XII
Da regularização de obras Irregulares

Art. 174 - As construções irregulares serão regularizadas uma vez cumpridas as exigências do Código de obras e a estabelecida neste artigo;
I – suprimido;
II – Quando a construção irregular tiver área superior a 18m², o proprietário do imóvel terá que contratar um profissional habilitado para fazer projeto nos moldes deste Código e submete-lo a aprovação.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades

SEÇÃO I
Das Irregularidades

Art. 175 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença, de construção, estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição pelo Município, além das sanções civis e penais.
Parágrafo único – Está também sujeito a estas penalidades os imóveis que estiverem com suas licenças anuladas, revogadas, cassadas ou prescritas.

Art. 176 - A fiscalização do município, no âmbito de sua competência, expedirá notificação e autos de infração para o cumprimento das disposições deste o Código.

Art. 177 - As notificações serão expedidas para o cumprimento de exigências para cumprimento das disposições deste Código.
§1º - Expedida a notificação, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento das exigências.
§2º - Esgotado o prazo da notificação sem que a mesma seja atendida, lavrar – se o auto de infração.

SEÇÃO II
Dos Embargos

Art. 178 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades quando:
I – estiver sendo executada sem a licença do Município;
II – o proprietário ou responsável técnico se recusar a atender a notificação preliminar do município;
III – estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado no CREA-RJ e no município;
VI – estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a executa.

Art. 179 – O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consideradas no respectivo termo.

SEÇÃO III
Da Interdição

Art. 180 - Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo de caráter público.

Art. 181 - A interdição será imposta pelo município, por escrito após vistoria técnica efetuada pela fiscalização.

Parágrafo único – O município tomará as providências cabíveis se não for atendida a interdição ou for interposto recurso contra ela.

SEÇÃO IV
Da Demolição

Art. 182 - A Demolição total ou parcial da construção será imposta pelo Município mediante notificação nos seguintes casos.
I – Quando irregulares e não possíveis de regularização;
II – Quando feitas sem observância do alinhamento e uso permitido ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;
III – Quando a obra for edificada em terreno e áreas públicas;
IV – Quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que o município determinar para a sua segurança.

Art. 183 - No caso em que a demolição for executada pela Administração Pública, as despesas dela decorrentes correrão por conta do proprietário da obra.

SEÇÃO V
Da Escavação de Barrancos

Art. 184 - Toda e qualquer escavação em barrancos dentro do perímetro urbano terá que ter a prévia autorização da Prefeitura, retirado todo material extraído no dia.

SEÇÃO VI
Das Multas

Art. 185 - As multas independentemente de outras penalidades prevista pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas quando:
I – O projeto sofrer alteração na sua execução sem aprovação da Prefeitura ou conter informações falsas;
II – A edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e emitido o respectivo "Habit-se";
III – Iniciar a construção ou construir sem licença de construção emitida pelo Município;
IV – Decorridos 30(Trinta) dias da conclusão da obra e não for solicitada a vistoria do Município;

Art. 186 - As multas serão impostas com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e obedecerá ao seguinte escalonamento:
I – Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal – 10 UFIR's por metro quadrado da área construída;
II – Executar as obras em desacordo o com projeto aprovado – 100 UFIR's;
III – Construir em desacordo com termo do alinhamento – 300 UFIR's;
IV – Deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 300 UFIR's.
V – Demolir prédios sem licença da Prefeitura – 50 UFIR's;
VI – Não manter no local da obra, projetos ou alvará de Construção – 100 UFIR's;
VII – Deixar de colocar tapumes em obras que atinjam o alinhamento – 200 UFIR's;
VIII – Não fixar no local da obra, placa de identificação instituída pelo Município – 100 UFIR's;
IX – suprimido

Parágrafo único – Para qualquer outra infração não contida neste artigo, o montante da multa será fixado pelo órgão competente, tendo-se em vista:
I – a gravidade da infração;
II – suas circunstâncias;
III – antecedentes do infrator.
IV – Reincidência.

Art. 187 - O Infrator terá o prazo estipulado na notificação para legalizar a irregularidade constatada sob pena de ser considerada reincidente.
Parágrafo único – O prazo a ser fixado na notificação não pode exceder a 15 (quinze) dias.

Art. 188 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 189 - Uma vez lavrado o auto da infração, o infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para recolher a Fazenda Pública Municipal a multa estipulada, sem prejuízo das sanções jurídicas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 190 - A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial deverá ser fixada em lugar visível.

Art. 191 - Para construção, ampliação ou reforma de edificação e o desenvolvimento de outras atividades capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, anuência prévia dos órgãos de controle e política ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com dispositivo na legislação municipal.

Art. 192 - As resoluções e normas de ordem técnica da ABNT (Associação de Normas Técnicas), do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) constituir-se-ão em instrumentos complementares a presente lei.

Art. 193 - Os casos omissos no presente código serão analisados pelo órgão competente do município, com base na legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 194 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

APERIBÉ, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CF0E856C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 474 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: Substitui a Lei n° 10/93, dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Política de Atendimento

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais no Município.

Artigo 3º - São linhas de ação da política de atendimento:
I – Políticas sociais básicas;
II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;
III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e/ou psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Política de Atendimento

Artigo 4º - São órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
II – Conselho Tutelar – CT
III – Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 5º - Fica convalidada a criação do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, substituindo a lei Municipal 10/93 em seu inteiro teor, cabendo ao CMDCA-orgão deliberativo e controlador da política de atendimento, gozar de autonomia para o desenvolvimento de suas atribuições, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Habitação ou aquela que venha a ser criada em sua substituição, para sua manutenção administrativa e financeira.

Artigo 6º - Compete ao CMDCA:
I – Deliberar políticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
II – Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente;
III – Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuações vinculadas à criança e adolescente no Município de Aperibé;
IV – Elaborar o seu plano de ação e aprovar e plano de aplicação;
V – Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;
VI – Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como seus programas, de acordo com os regimes estabelecidos no artigo 90, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;
VII – emitir declaração que comprove o pleno funcionamento das instituições não-governamentais, ao legislativo, quando a mesma solicitar diploma de utilidade pública municipal;
VIII – Fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e da Adolescência – FMCA, deliberando a alocação de seus programas e projetos através do plano de ação e respectivo plano de aplicação.
IX – Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar do Município;
X – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros;
XI – Exercer o controle externo do Conselho Tutelar, podendo, nos limites desta Lei, instaurar procedimentos disciplinares, editar normas suplementares de funcionamento, bem como, referendar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, ressalvada a competência exclusiva da autoridade judiciária para revisão das decisões funcionais.
§ 1º - Recebido o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o CMDCA terá 15 dias para referendar-lhe no todo ou em parte, fundamentando-se o ato, por dispositivo e de forma pormenorizada, em caso de negativa de referendo.
§ 2º - O decurso do prazo sem deliberação do CMDCA importa em referendo tácito e vinculação da municipalidade aos termos do regimento.
§ 3º - A parte não referendada não vincula à municipalidade, vinculando, no entanto, os Conselheiros no que pertine ao funcionamento interior do Conselho Tutelar.
§ 4º - Eventual recusa de referendo não impede representação do Presidente do Conselho Tutelar à autoridade judiciária ou ao Ministério Público para o implemento das medidas cabíveis.

Artigo 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimentos, na forma definida no artigo 90, da Lei 8.069/90, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
I – Tratando-se de entidades não-governamentais:
1) Pedido por escrito em papel timbrado, endereçado ao Presidente do CMDCA;
2) Ata de fundação da instituição;
3) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
4) Inscrição no CNPJ;
5) Certidão de Regularidade fiscal com INSS e FGTS;
6) Cédula de Identidade do Presidente e do Tesoureiro;
7) CPF do Presidente e do Tesoureiro;
8) Programas e/ou projetos que desenvolvem voltados para a área da infância e adolescência;
9) Estatuto ou alteração estatutária, nos ditames do novo Código Civil Brasileiro;
10) Última ata que comprove o funcionamento;
11) Certidões negativas federais e estaduais de feitos criminais e cíveis, emitida pelo cartório da Comarca de Santo Antônio de Pádua.
II – Tratando-se de entidades governamentais:
1) Pedido por escrito em papel timbrado, endereçado ao Presidente do CMDCA;
2) Programas e/ou projetos que desenvolva voltados para a área da infância e adolescência;
3) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do ordenador de despesas;
4) Ata do Conselho Municipal a que o programa e/ou projeto a ser desenvolvido esteja afeto, aprovado o desenvolvimento do citado projeto;
5) Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de haver dotação orçamentária específica para fazer frente à

contrapartida necessária para execução do programa e/ou projeto.

Artigo 8º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§ 1º - Será negado o registro à entidade que:
1) Não ofereça instalações em condições adequadas de habitalidade, higiene, salubridade e segurança;
2) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
3) Esteja irregularmente constituída;
4) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os princípios previstos no artigo 92 da Lei nº 8.069/90, enquanto as que desenvolvam programas de internação serão obrigadas a cumprir o disposto no artigo 94 do mesmo diploma legal.
§ 3º - Em casos excepcionais é autorizado ao CMDCA a expedição de registro provisório pelo prazo máximo de 12 meses, devendo constar do ato as razões de sua excepcionalidade.
§ 4º - No final de cada exercício, as entidades deverão apresentar relatório de suas atividades relacionadas à criança e ao adolescente, ao CMDCA.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 12 (doze) membros, selecionados conforme esta Lei, de forma paritária, entre representantes governamentais e não-governamentais.
§ 1º - Os Conselheiros representantes designados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFP, Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Habitação – SEMASTH e Procuradoria do Município – PM, bem como as decorrentes de transformação e criação, que tenha como atribuição matéria relevante.
§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio das organizações não-governamentais, entre entidades que desenvolvam programas e/ou projetos voltados ao atendimento, à defesa, ao estudo ou à pesquisa na área infanto- juvenil, com comprovada atuação no Município.
§ 3º - Cada Conselheiro terá um suplente específico que o substituirá nos casos de impedimento eventual ou definitivo.

Artigo 10 – O mandato dos Conselheiros do CMDCA e de seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.
Parágrafo único – Os membros nomeados elegerão o Presidente do Conselho entre eles para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Artigo 11 – A nomeação na função de Conselheiro dos representantes escolhidos para o CMDCA será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Em caso de vacância, ficará sob responsabilidade das respectivas instancias governamental e não-governamental, indicar um novo membro, afim de assegurar a paridade prevista no artigo 9º desta Lei, sendo que a proposta legislativa que vise à reformulação para composição do Conselho caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 12 – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Habitação ou aquela que vem a ser criada em sua substituição, dotará o CMDCA dos meios necessário à sua instalação e ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA

Artigo 13 – Fica convalidada a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, que será gerido e administrado na forma desta Lei.
§ 1º - O FMCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Artigo 14 – Os recursos financeiros do FMCA serão integrados pelas seguintes receitas:
I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei venha a estabelecer no decurso do exercício;
II – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e/ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
IV – Valores provenientes de multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas de condenações de infrações descritas nos artigos 228 a 258 da mesma Lei;
V – Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
VI – Recursos advindos de convênios, acordo ou contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais;
VII – Produtos de aplicações financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VIII – Outros recursos porventura lhe forem destinados.

Artigo 15 – O FMCA será fiscalizado pelo CMDCA.
§ 1º - Somente mediante deliberação expressa do CMDCA, os recursos alocados no FMCA poderão ser aplicados em projetos e/ou programas, quando serão priorizados aqueles apresentados por organizações não-governamentais, desde que previamente aprovados.
§ 2º - Os recursos do FMCA destinam-se prioritariamente às ações que atendam a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como aquela que indiretamente venham beneficiá-las de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA e que compreende:
I – Programas de proteção especial;
II – Projetos de pesquisas e estudos;
III – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos preconizados na Lei nº 8.069/90;
IV – Programas e projetos voltados para a inserção de crianças e adolescentes excluídos, a fim de possibilitar o exercício pleno de sua cidadania;
V – Capacitação de recursos humanos;
VI – Políticas sociais básicas, de acordo com o Plano de Ação e Plano de Aplicação.
1) Plano de Ação é a definição de objetos e metas e com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade

ou propósito de implementar ações protetivas necessárias para o bom desenvolvimento do caráter e formação da cidadania de crianças e adolescentes.
2) Plano de Aplicação é a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação.
§ 3º - O FMCA terá vigência por prazo indeterminado.
§ 4º - O Prefeito Municipal através do Decreto Normativo regulamentará o funcionamento do FMCA, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Artigo 16 – Fica Criado o Conselho Tutelar, órgão público permanente, autônomo e não-jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90.

Artigo 17 – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido uma recondução.
Parágrafo único – Deverão ser escolhidos 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar.

Artigo 18 – O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha dos representantes do Conselho Tutelar, em cumprimento ao disposto no artigo 139, da Lei n° 8.069/90, ficando todo o processo sob responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO I
Dos Requisitos para Candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar

Artigo 19 – A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Artigo 20 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I – Apresentação de Certidão Negativa de feitos criminais e cíveis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio de Pádua;
II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
III – Residir no Município de Aperibé, comprovando mediante cópia reprográfica de contas de tarifas ou preço públicos ou tributos municipais em nome próprio, de ascendentes, descendentes ou cônjuge, equiparando-se ao mesmo os casos de concubinato ou união estável;
IV – Possuir o ensino médio completo;
V - Comprovar, mediante apresentação de Certidão e relatórios de serviços prestado pelo candidato emitidos pelo Presidente ou representante legal de entidade devidamente inscrita no CMDCA e em atividade no âmbito municipal, possuir experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia de seus direitos;
VI – Estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral da Sua Comarca;
VII – Não integrar o corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental ou não-governamental, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal ou comprovar o afastamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da organização não-governamental;
VIII – Submeter-se a uma aferição composta de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos sobre a Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a ser formulada, aplicada e corrigida pelo representante do Ministério Público lotado na Comarca de Santo Antônio de Pádua.

Artigo 21 – O candidato que, sendo membro do CMDCA, pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar seu pedido de desligamento protocolizado pelo citado Conselho, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do pleito.

SEÇÃO II
Do processo de Escolha

SUBSEÇÃO I
Da Inscrição das Candidaturas

Artigo 22 – O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do CMDCA em requerimento próprio, instruído de todos os documentos exigidos no artigo 20 desta Lei.

Artigo 23 – No ato da inscrição, o candidato escolherá o nome ou pseudônimo que utilizará na cédula eleitoral, que será acompanhado de um número a ser sorteado em Sessão Ordinária especificamente para esse fim, após a apreciação da inscrição pelo Ministério Público.
Parágrafo único – Na mesma Sessão Ordinária será sorteada a ordem de aparição dos nomes dos candidatos na cédula de votação.

Artigo 24 – Encerrada as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do Edital em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj.
§ 1° - Ocorrendo qualquer impugnação, o candidato será convocado para apresentar defesa em idêntico prazo.
§ 2º - Decorridos tais prazos, será oficiado ao Ministério Público em cumprimento ao disposto no artigo 139 da Lei nº 8.069/90.
§ 3° - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo para apresentar defesa.
§ 4° - Todas as intimações e convocações previstas neste artigo, salvo a do órgão do Ministério Publico, serão feitas mediante publicação de Edital em jornal e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj.
§ 5° - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, com a relação final dos candidatos habilitados, que se submeterão à aferição de conhecimentos sobre a Lei n° 8.069/90, conforme o disposto no artigo 20, VIII, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Da Realização do Pleito

Artigo 25 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante Edital publicado em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, especificando as regras a que se submete a disputa, sobretudo o dia, o horário e os locais

para votação e apuração dos votos, além de todo o cronograma do processo eleitoral.
§ 1° - A escolha dos Conselheiros Tutelares, norteada pelos princípios da publicidade plena e da igualdade entre os candidatos, ocorrerá através do sufrágio universal e direito por voto facultativo e secreto, devendo o eleitor comparecer na Seção Eleitoral correspondente aquela que for publicada no edital, munido de Título de Eleitor do Município de Aperibé e carteira de identidade.
§ 2° - É facultado ao CMDCA estabelecer a possibilidade do mesmo eleitor sufragar mais de um candidato, até o limite de três.
§ 3° - Será criada a Comissão Eleitoral, por ato do Presidente do CMDCA, que organizará todo o pleito e prestará assessoramento nos locais de votação por ocasião do pleito e apuração de votos.

Artigo 26 – Para renovação do Conselho Tutelar a publicação do Edital deverá ocorrer com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término do mandato e assim, sucessivamente.

Artigo 27 – a propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal de posturas em vigor e garantirá a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, sendo vedada à afixação de faixas, galhardetes ou qualquer outro tipo de propaganda nas vias públicas, viadutos, postes de iluminação pública e telefonia, pontes, prédios públicos, áreas tombadas pelo patrimônio histórico e fachadas de prédios comerciais.

Artigo 28 – As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Município mediante modelo aprovado pelo CMDCA, cujas características respeitarão o disposto no artigo 23 desta Lei.

Artigo 29 – As escolas públicas e particulares, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil poderão promover debates entre os candidatos a Conselheiros Tutelares ou a apresentação dos mesmos, desde que haja convite por escrito ao CMDCA para todos os candidatos, assegurando-se assim a igualdade de condições aos postulantes ao cargo.

SUBSEÇÃO III
Da Apuração e da Proclamação do Resultado

Artigo 30 – Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 31 – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa apuradora, facultada a manifestação ao Ministério Público ou ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 32 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos ou impugnação, o CMDCA proclamará o resultado e providenciará a publicação em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, com o total de votos sufragados a cada candidato.
§ 1° - Os 05 (cinco) candidatos com a maior votação serão considerados eleitos e os que obtiverem votação referente a sexta à décima colocação serão considerados suplentes.
§ 2° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior nota na aferição de conhecimentos sobre a Lei n° 8.069/90.

SUBSEÇÃO IV
Da Diplomação, da Nomeação e da Posse

Artigo 33 – Os Conselheiros Tutelares e seus suplentes serão diplomados pelo CMDCA, no máximo até os 30 (trinta) dias que anteceder a data da posse, sendo lavrada ata do fato que será remetida ao Prefeito para que proceda a nomeação dos mesmos e a respectiva posse, no dia designado pelo CMDCA, providenciando a publicação da nomeação.
§ 1° - Para investidura no cargo de Conselheiro Tutelar, será indispensável a apresentação de sua Declaração de Bens no Departamento Pessoal, e quando for o caso, apresentar ao CMDCA documentos probatórios de sua desincompatibilização com quaisquer entidades governamental e não-governamental inscrita no citado Conselho, bem como sua desvinculação com quaisquer programas ou projetos governamentais e não-governamentais de caráter assistencial ou social, que porventura integre.
§ 2° - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim, sucessivamente.

Artigo 34 – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.
Parágrafo único – suprimido

Artigo 35 – O servidor municipal eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades exclusivas na função para qual foi eleito, optando entre sua remuneração ou o subsídio de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

SEÇÃO III
Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 36 – As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes nos artigo 136 da Lei n° 8.069/90, das leis municipais aplicáveis e do seu Regimento Interno.
§ 1° - Além das atribuições referidas no caput, é dever do Conselheiro Tutelar exercer as atribuições determinadas pelo Ministério Público e pela autoridade judiciária competente, quando compatíveis com suas finalidades.
§ 2° - Os encaminhamentos para abrigo determinados por Conselheiro Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras, além do que é determinado no artigo 93 do ECA.
I – Ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
II – Serão comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida, responsabilizando-se o Conselheiro Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do artigo 136, VIII, da Lei n° 8.069/90;
III – È vedado o encaminhamento para abrigo de crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios sem prévia e expressa autorização de autoridade judiciária da Comarca.

Artigo 37 – O Conselho Tutelar funcionará em Sede cedida pelo Município, de segunda a sexta no horário compreendido entre 08:00 e 17:00h, com dois Conselheiros diariamente, permanecendo em plantão externo nos demais horários sendo estes em período noturno, feriados e fins de semana, em sistema de plantão de sobreaviso, quando a convocação do

Conselheiro será feita através de contato telefônico ou pessoalmente.
Parágrafo único – Eventual alteração da sede será procedida de intimação ao Presidente do Conselho Tutelar para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre a mudança.

Artigo 38 – Cada Conselheiro Tutelar cumprirá, obrigatoriamente, jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
§ 1° - Haverá controle de freqüência em livro próprio que ficará sob a guarda do Presidente do Conselho, que informará os horários de entrada e saída dos Conselheiros e das eventuais chamadas noturnas, e de finais de semana e feriados, facultando-se a dedução das horas trabalhadas na carga horária semanal, mediante documentos probatórios do fato.
§ 2° - As faltas e atrasos ocorridos no mês serão comunicados ao Departamento Pessoal, até o dia 05 (cinco) de cada mês subseqüente, para que este proceda aos descontos em folha de pagamento.
§ 3° - Os atrasos serão somados e ao atingir 08 (oito) horas será deduzido 01 (um) dia de trabalho do seu subsídio mensal.
§ 4° - Mantida a carga horária prevista no caput, poderão os Conselheiros, por maioria, estabelecer horário diferenciado para aquele que freqüentar curso de nível superior.
§ 5° - Durante o horário de funcionamento do Conselho, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) Conselheiro Tutelar na sede.
§ 6° - Cada Conselheiro que cumprir atividade externa deverá proceder, diariamente, as devidas anotações no livro de ocorrência que será mantido na sede.

Artigo 39 – Os Conselheiros Tutelares farão seus atendimentos caso a caso e distribuirão as atividades entre si, segundo as normas estabelecidas nesta Lei, na Resolução CONANDA n° 75, de 22/10/2001 e no seu Regimento Interno.
§ 1° - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente e encaminhado ao CMDCA para referendo.
§ 2° - No inicio de cada exercício, serão estabelecidos os plantões de finais de semana e feriados que serão publicados em jornal local e no Diário Oficial do Município na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/aemerj, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando os nomes dos responsáveis pelos plantões em cada trimestre e comunicado ao CMDCA.

Artigo 40 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares por meio de voto aberto, no primeiro dia do trabalho, em Assembléia presidida pelo Conselheiro mais idoso, para mandato de 18 (dezoito) meses, permitindo-se a recondução do cargo.

Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho Tutelar exercer a representação do Conselho, devendo, sob pena de responsabilidade funcional, proceder à abertura de processos judiciais ou administrativos necessários ao pleno funcionamento do órgão.

Artigo 42 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretária Geral, destinada a dar o suporte necessário aos seu funcionamento, devendo tal cargo ser ocupado por servidor da Estrutura da Municipalidade.

Artigo 43 – Fica autorizado o pagamento pelo Poder Executivo, de recursos de capacitação e qualificação ao exercício de suas atividades, participação em congressos, fóruns e conferências dirigidas aos Conselheiros Tutelares, quando convocadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado Do Rio de Janeiro, ou qualquer outra instituição de defesa de direitos ou pesquisa na área infanto-juvenil.

SEÇÃO IV
Da Remuneração e da Correição Administrativa

Artigo 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a preencher 05 (cinco) Cargos Especiais de Conselheiro Tutelar – Símbolo CT, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, determinado pelo Governo Federal.
§ 1° - Decorrido um semestre no exercício de suas funções, os Conselheiros Tutelares poderão organizar-se entre seus pares, a fim de haver um recesso de 15 (quinze) dias, alternadamente, sem prejuízo do funcionamento do órgão.
§ 2 ° - O recesso será apenas para fins de descanso, não ensejando qualquer possibilidade de gratificação ou vantagens pecuniária.
§ 3° - Ficam garantidos aos Conselheiros Tutelares, com exceção do caput do artigo, todos os direitos conferidos aos servidores municipais que exercem o cargo em comissão.

Artigo 45 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I – Infrigir no exercício de sua função, as normas contidas na Lei n° 8.069/90 e aquelas estabelecidas no item 11 das recomendações da Resolução CONANDA n° 75, de 22/10/2001;
II – Prestar informações falsas nos termos do artigo 20, incisos III, V e VII e artigo 33, § 1° desta Lei;
III – Deixar de cumprir a carga horária estabelecida no artigo 38 desta Lei;
IV – Cometer infração aos dispositivos do Regimento Interno aprovado por Resolução do CMDCA;
V – For condenado por crime ou contravenção penal em decisão irrecorrível, que seja incompatível com o exercício de sua função;
VI – Deixar de ser eleitor do Município de Aperibé;
VII – Deixar de residir no Município de Aperibé;

Artigo 46 – Os casos de perda de mandato ou aplicação de sanção por cometimento de falta grave deverão ser precedidas de processo administrativo apurado por uma Comissão de Ética, composta por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, e 02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos e Criança e do Adolescente, sendo 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante não-governamental, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito a contraditório e ampla defesa,devendo o procedimento ao seu final, ser encaminhado a Autoridade Judiciária , na forma do Art. 137 do ECA.
§ 1° - As conclusões do processo administrativo devem ser remetidas ao CMDCA, que, em plenária deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis que poderá indicar as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
c) Perda do mandato.
§ 2° - Considerar-se-á cometimento de falta grave funcional as seguintes infrações:
I – Usar da função em benefício próprio;
II – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quanto em expediente do Conselho Tutelar;
V – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – Faltar ao plantão sem justificativa comprovada;
VII – Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências;
IX – Infringir no exercício de sua função, as normas contidas nesta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas em seu artigo 45.
§ 3° - Aplicar-se-á advertência nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII e IX.
§ 4° - Aplicar-se-á penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência ás hipóteses previstas no parágrafo anterior, à hipótese do inciso V, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada, e às hipóteses dos incisos I, II, IV e VIII.
§ 5° - Aplicar-se-á a penalidade de perda da função quando o cometimento de nova infração grave importar em reincidência e já houver sido aplicada a penalidade de suspensão não remunerada, assim como, nas hipóteses do artigo 45 desta Lei.
§ 6° - Considerar-se-á reincidência quando o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.
§ 7° - Fica estabelecido a comprovação anual mediante apresentação de certidões negativas federal e estadual, de feitos criminais e cíveis emitida pelo cartório distribuidor da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

Artigo 47 – O Conselheiro Tutelar que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo deverá exonerar-se do cargo de Conselheiro com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao pleito, salvo em casos de recondução ao próprio cargo de Conselheiro Tutelar.

TÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48 – Na Lei Orçamentária Municipal constará Programas de Trabalho específicos, capazes de custear as atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, material de expediente e de consumo, pagamento de serviços de terceiros e encargos, tarifas públicas, postagem, reprografia de documentos, diárias e passagens que sejam necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sendo tais recursos alocados na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
§ 1° – Aplicar-se-á na concessão de diária à Conselheiro Tutelar, o disposto no Decreto n° 307/09 ou outro que venha regulamentar.
§ 2° – As dotações orçamentárias referentes aos subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como seus encargos previdenciários, e pagamento de salários e encargos de funcionários lotados no Conselho Tutelar serão alocadas e movimentadas, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Artigo 49 – Os valores referentes à criação dos cargos mencionados no caput do artigo 44 serão comportados pela transformação dos cargos de Conselheiro Tutelar, que eram remunerados por força da Lei n° 10/93.

Artigo 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos emanados no tempo da vigência da Lei n° 10/93, e revogando-a a partir desta data.

Aperibé, 19 de novembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EC97CC22

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO II
CARGOS A SEREM CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

AGENTE DE CADASTRO
1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a informar requerimentos relacionados com a construção, demolição, legalização de imóveis, bem como efetuar cálculos de áreas e impostos.
2. Atribuições Típicas: - Coletar dados relacionados a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atuação dos mesmos; - Efetuar cálculos simples de áreas, para cobrança de imposto correto; - Informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros; - Atender ao público, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; - Executar outras atribuições afins
3. Requisitos para provimento: Nível médio completo (2º grau).
4. Quantidade de vagas para o concurso: 04 (QUATRO)
5. Carga Horária: 40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE CRECHE
1. Descrição Sintética: Compreender os cargos se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio nas creches municipais, centros comunitários, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.
2. Atribuições Típicas: - observar, diariamente, o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para o caso de identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada. - ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas; - promover, nos horários determinados, higiene corporal e bucal das crianças; - desenvolver atividades ocupacionais em grupos; - promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa

etária, a fim de desperta e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os membros;
- acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nas creches, proporcionando-lhes um ambiente tranqüilo, afetuoso quanto a higiene, saúde e educação;
- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção;
- reunir-se periodicamente com a direção da creche e/ou dos centros comunitários e com os profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- zelar pelo material sob sua responsabilidade;
- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches, centros comunitários e no Município;
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:
Nível Fundamental Completo

4. Quantidade de vagas para o concurso:
05 (CINCO)

5. Carga Horária:
40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE POSTURA:

1. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais.

2. Atribuições Típicas:
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- Verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;
- Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas logradouros públicos;
- Autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para a realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:
Nível médio completo (2º grau)

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
40 HORAS SEMANAIS

FISCAL AMBIENTAL:

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo de saneamento e melhoria do meio ambiente.

2. Atribuições Típicas:
- exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- inspecionar guias de transito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
- instaurar processos por infração verificada pessoalmente
- realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes.

3. Requisitos para provimento:
Ensino Médio completo, curso técnico em Meio Ambiente e Registro no Órgão de Classe (CREA).

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
40 HORAS SEMANAIS

GUARDA MUNICIPAL:

1- Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a proteger bens, serviços e instalações municipais.

2. Atribuições Típicas:
- fiscalizar as áreas de acesso a edifícios públicos municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua competência

- policiar logradouros e outras áreas de responsabilidade da prefeitura, a fim de evitar depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- alertar moradores e transeuntes para qualquer fato ou circunstância que lhes possa trazer prejuízo ou perigo;
- prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a ficar em seu poder;
- registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua competência;
- acompanhar os Inspetores da Guarda no desempenho de suas missões;
- zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades, como cassetete e outros;
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:
Nível médio completo (2º grau)

4. Quantidade de vagas para o concurso:
10 (DEZ)

5. Carga Horária:
40 HORAS SEMANAIS

INSPETOR ESCOLAR

1. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a supervisionar estudos e elaboração de projetos educacionais na rede Municipal de ensino. Compreende os cargos que se destinam a supervisionar e a inspecionar assuntos educacionais pertinentes à escola do município em sua parte técnico-administrativa.

2. Atribuições Típicas:
- supervisionar as escolas da rede, orientando as equipes dirigentes em termos administrativos e pedagógicos;
- verificar a aplicação e a correta interpretação da legislação educacional vigente;
- promover troca de experiência entre as unidades escolares, contribuindo para a sua integração e conseqüente melhoria do sistema de educação Municipal;
- incentivar ações voltadas para o melhor desempenho dos docentes.
- realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:
Curso superior em Pedagogia com Licenciatura Plena

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

05. Carga Horária:
30 HORAS SEMANAIS

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar avaliação pré-operatória ambulatorial;
- realizar visita pré-anestésica;
- conferir a preparação do material a ser utilizado na anestesia antes do inicio da mesma;
- conferir adequado funcionamento de equipamentos de monitorização, ventilação mecânica e desfibrilação cardíaca antes do início do procedimento cirúrgico;
- auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado;
- indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente;
- realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala;
- ao final do procedimento cirúrgico, transferir pacientes para recuperação pós anestésica, Unidade de Terapia Intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiologista;
- preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares necessários à adequada assistência;
- realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista;
- solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento;
- realizar intervenções cirúrgicas, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões ou estabelecer diagnóstico cirúrgico;
- prescrever medicamentos e tratamentos específicos de rotina ou de emergência dentro do seu campo de especialização, efetuando as anotações pertinentes nos prontuários;
- emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade.
- participar da avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes, propondo ,quando necessários, melhorias do programa de assistência global.
- participar na elaboração de programas de saúde, visando a prevenção de doenças e orientação de alunos, residentes, estagiários e a comunidade.
- dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem estar.
- participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico.
- planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização.
- manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde de demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:

- realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados;
- analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde;
- participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde;
- orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios;
- assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações;
- realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- realizar anamnese (Histórico Clínico);
- efetuar exame físico;
- efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;
- prescrever medicação, quando necessário;
- orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- dar orientação para adolescentes sobre saúde da mulher;
- orientar sobre a AIDS em cursos, reuniões, consultas, entrevistas e outros;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL (24 HORAS)

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêuticas;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução de doença;
- prestar atendimento em urgência clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessoria a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde públicas e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programa de trabalho afetos ao município;
- ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas U.B.S.
- desenvolver atividades assistenciais de pronto-atendimento, devendo reconhecer os casos de urgência-emergência que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;
- desenvolver atividades criando todas as condições para atingir a maior resolutividade possível;
- ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;
- promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;
- adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar-se do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos; intervir em pequenas cirurgias;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
07 (SETE)

5. Carga Horária:
24 HORAS REGIME DE PLANTÃO

MÉDICO RADIOLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO OFTAMOLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as

fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO UROLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO PEDIATRA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em

clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DOIS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO ORTOPEDISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DOIS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO CARDIOLOGISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO ENDOSCOPISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo

acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- executar demais atribuições pertinentes à área de atuação.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UM)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

MÉDICO VETERINÁRIO

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar e executar atividades de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

2. Atribuições Típicas:
- planejar e desenvolver campanha e serviços de fomento e assistências técnica à criação de animais à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;
- promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinação visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
- proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológicos e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;
- participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;
- fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas medicas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais na rede Municipal de ensino.

2. Atribuições Típicas:
- socializar, alfabetizar, ministrar conteúdos de acordo com a legislação vigente, educando e preparando seus alunos para o exercício pleno e consciente da cidadania, despertando nos mesmos o interesse para o trabalho em equipe através de atividades desenvolvidas na escola e na comunidade como um todo.;
- elaborar o planejamento de suas atividades diárias;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e relatórios;
- participar de reuniões Pedagógicas e Administrativas sempre que for convocado;
- participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- buscar aprimoramento e atualização profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- atender a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, observando sempre os aspectos éticos e morais.
- executar atividades correspondentes a sua respectiva formação;
- orientar a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação, cumprindo determinações superiores.

3. Requisitos para provimento: Curso normal e/ou normal superior ou pedagogia com habilitação em magistério nas séries iniciais.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
25 (VINTE E CINCO)

5. Carga Horária
25 horas

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) - ARTES

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas na sua área de atuação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; Exercer atividades técnico pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo

ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

2. Atribuições Típicas:
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
- Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participa do planejamento geral da escola;
- Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Participa na elaboração de projetos pedagógicos;
- Participa de reuniões interdisciplinares;
- Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
- Participa do conselho de classe;
- Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentiva o gosto pela leitura;
- Desenvolve a autoestima do aluno;
- Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Executa outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior Completo com licenciatura plena em Artes/ Educação Artística.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária:
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º Ano) – CIENCIAS BIOLÓGICAS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas de disciplinas que integram a área de ciências naturais (física, química e biologia), em cursos de Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas.

2. Atribuições Típicas:
- levar os alunos ao estudo das propriedades gerais da matéria, caracteres e classificação dos animais, vegetais e minerais, das propriedades e substâncias e suas combinações e à execução de experiências simples sobre os fenômenos estudados.
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;
- Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos.
- Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de freqüência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior Completo com licenciatura plena em Ciências Biológicas.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º Ano) – ESPANHOL

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas de Língua (Espanhol) em cursos de Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas.

2. Atribuições Típicas:
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;
- Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos.
- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de freqüência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior Completo com licenciatura plena em Espanhol.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas na área de geografia, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas; exercer atividades técnico pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

2. Atribuições Típicas:
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;
- Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos.
- Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de freqüência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior com Licenciatura plena em Geografia.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária:
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais e serviços de sua formação específica, voltados à área do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva.

2. Atribuições Típicas:
- Participar de todo processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- Elaborar planos curriculares e de ensino;
- Ministrar aulas da educação básica;
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino;
- Inteirar-se a proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas municipais;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidades;
- Executar demais atividades afins.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior com Licenciatura plena em História.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária:
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO AO 2º PERÍODO)

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais voltados para a Educação Infantil na rede municipal de ensino, estimulando a aprendizagem nos níveis de pré-educação em creches e pré-escolas utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do Município.

2. Atribuições Típicas:
- Executa serviços voltados à área da Educação Infantil atendendo às crianças nas escolas e creches da rede municipal;
- organizar e promover atividades específicas de forma individual e coletiva;
- participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- buscar aprimoramento e atualização profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- elaborar o planejamento de suas atividades diárias;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e relatórios;
- participar de reuniões Pedagógicas e Administrativas sempre que for convocado;
- buscar aprimoramento e atualização profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- executar demais atividades afins, especificadas em legislação própria.

3. Requisitos para provimento: Curso normal e/ou Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e/ou pedagogia com habilitação em magistério nas séries iniciais com habilitação para Educação Infantil.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
20 (VINTE)

5. Carga Horária
25 Horas semanais

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas de matemática em cursos de ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica em grupo e outras técnicas didáticas e promovendo com a classe trabalhos de pesquisa, para desenvolver nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração que os habilitem ao manejo das operações.

2. Atribuições Típicas:
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;
- Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico,

valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos.
- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de freqüência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior Completo com licenciatura plena em Matemática.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
01 (UMA)

5. Carga Horária:
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – MÚSICA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar aulas na área de música em cursos de Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas de explicações e desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística.

2. Atribuições Típicas:
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;
- Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos.
- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de freqüência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior Completo com licenciatura plena em Música.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
03 (TRES)

5. Carga Horária:
16 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar enfermeiros em suas atividades específicas.

2. Atribuições Típicas:
- prestar, sob orientação do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos aos clientes;
- efetuar coleta de material dos pacientes para realização de exames, conforme determinação médica ou rotina dos programas de saúde;
- controlar sinais vitais dos pacientes, utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou de enfermagem;
- orientar os pacientes em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- organizar os consultórios médicos de acordo com a especialidade a qual se destinam, provendo-os com os respectivos materiais e instrumentais pertinentes;
- auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- orientar e supervisionar os Auxiliares de Enfermagem, a fim de garantir a qualidade da execução dos trabalhos;
- auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem

motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- aplicar vacinas e injeções em crianças e adultos;
- preencher mapas estatísticos, totalizando atendimentos procedimentos executados, para possibilitar controle periódico da prestação dos serviços executados pela unidade;
- participar de campanhas de vacinação;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de consumo em ambulatórios, verificando nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- auxiliar no atendimento à população em programas emergenciais;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- auxiliar os enfermeiros em suas atribuições não privativas;
- controlar o crescimento e desenvolvimento de crianças, anotando pesos e medidas em ficha própria para entregar ao médico ou ao enfermeiro;
- executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:
Curso Técnico em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão**.**

4. Quantidade de vagas para o concurso:
10 (DEZ)

5. Carga Horária:
40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM RADIOLÓGIA

1. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar exames radiológicos, sob supervisão de Médico especialista, através da operação de equipamento de raios X.

2. Atribuições Típicas:
- Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi;
- Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios X, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos;
- Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita à revelação do filme;
- Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- Encaminhar a radiografia já revelada ao Médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
- Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição quando necessário;
- Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X, para segurança da sua saúde;
- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:
Curso Técnico em Radiologia, em nível de ensino médio e habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
24 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

2. Atribuições Típicas:
- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes e ao cliente sadio;
- planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnico e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes doentes e sadios;
- participar de equipe multiprofissional na elaboração de programas de saúde pública;
- coletar e analisar dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- assessorar o Médico em exames ou tratamento;
- supervisionar, orientar e avaliar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial a crianças atendidas;
- coletar material para exame laboratorial, de acordo com as normas estabelecidas;
- assumir a responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem;
- planejar, executar e avaliar atividades de vigilância epidemiológica;
- executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório, notificando o portador e realizando visitas domiciliares periódicas a comunidade;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Enfermagem e Registro em Classe.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

FARMACÊUTICO

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às

análises clínicas, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

2. Atribuições Típicas:
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo-se dos meios biológicos e outros, para controle da pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
- Proceder à manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
- Realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-os em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento: Curso superior em Farmácia com Registro em Classe.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

NUTRICIONISTA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do Município.

2. Atribuições Típicas:
- identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bom como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- assistir a pacientes e usuários do sistema de saúde, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;
- prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- planejar, coordenar e supervisionar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas desenvolvidos pela Prefeitura;
- realizar estudos e elaborar trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere à difusão de hábitos alimentares mais adequado, de higiene e de educação do consumidor;
- participar da elaboração de projetos relativos ao planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculado e determinado as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- participar, quando solicitado, de inspeção sanitárias relativas a alimentos;
- pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;
- participar da elaboração de projetos relativos ao estabelecimento e adequação de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição;
- requisitar utensílios e gêneros alimentícios, quando necessário, a fim de manter o nível de suprimento necessário;
- emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios adquiridos pela Prefeitura;
- levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros materiais

utilizados, a fim de estudá-los e propor soluções para resolve-los;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:
Curso de Nível Superior em Nutrição com Registro em Classe.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária:
20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais e serviços de sua formação específica, voltados à área do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva.

2. Atribuições Típicas:
- Participar de todo processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- Elaborar planos curriculares e de ensino;
- Ministrar aulas da educação básica;
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino;
- Inteirar-se a proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas municipais;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Elaborar e executar projetos voltados à recreação nas modalidades olímpicas;
- Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidades;
- Executar demais atividades afins.

3. Requisitos para provimento:
Curso Superior em Educação Física.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
05 (CINCO)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – INGLÊS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais e serviços de sua formação específica, voltados à área do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva.

2. Atribuições Típicas:
- Participar de todo processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- Elaborar planos curriculares e de ensino;
- Ministrar aulas da educação básica;
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino;
- Inteirar-se a proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas municipais;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidades;
- Executar demais atividades afins.

3. Requisitos para provimento:
Licenciatura plena na disciplina específica.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
03 (TRÊS)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LINGUA PORTUGUESA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais e serviços de sua formação específica, voltados à área do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva.

2. Atribuições Típicas:
- Participar de todo processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- Elaborar planos curriculares e de ensino;
- Ministrar aulas da educação básica;
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino;
- Inteirar-se a proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas municipais;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidades;
- Executar demais atividades afins.

3. Requisitos para provimento:
Licenciatura plena na disciplina específica.

4. Quantidade de vagas para o concurso:

01 (UMA)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – INFORMÁTICA EDUCATIVA

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a lecionar e executar projetos educacionais e serviços de sua formação específica, voltados à área do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano nas escolas municipais, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva.

2. Atribuições Típicas:
- Participar de todo processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- Elaborar planos curriculares e de ensino;
- Ministrar aulas da educação básica;
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou sistema de ensino;
- Inteirar-se a proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e interagir-se com as suas políticas municipais;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidades;
- Executar demais atividades afins.

3. Requisitos para provimento: Curso Nível Superior com licenciatura em qualquer área de educação e curso de especialização em Informática educativa

4. Quantidade de vagas para o concurso:
02 (DUAS)

5. Carga Horária
16 HORAS SEMANAIS

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

. **1 - Descrição Sintética**: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia.

2 - Atribuições Típicas:
- redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- digitalizar os documentos redigidos e aprovados;
- operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- interpretar Leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- realizar sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimentos;
- auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais de que o Município possa recolher tributos;
- controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;
- colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

3 – Requisitos para Provimento:
Ensino Médio completo.

4. Quantidade de vagas para o concurso:
08 (OITO)

5. Carga Horária
40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE OBRAS

1- Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares.

2 - Atribuições típicas:
- verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares;
- verificar imóveis recém-construidos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- verificar licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização, ou que estejam em desacordo autorizado;
- embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- solicitar a autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofridos obras de vulto;

- acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; - inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; - verificar alinhamentos e cotas indicados no projeto; - intimar, atuar, interditar, estabelecer prazos, e tomar outras providencias com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes as obras particulares; - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada respeito das irregularidades encontradas; - coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; - executar outras atribuições afins.
3 – Requisitos para Provimento: Ensino Médio completo
4. Quantidade de vagas para o concurso: 03 (TRÊS)
5. Carga Horária 40 HORAS SEMANAIS

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:97D8F0DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Ementa: Autorizo o município a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos e processo seletivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos e processo seletivo para provimento de cargo de natureza transitória constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aperibé, em conformidade com esta Lei
Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos seletivos, estes persistirão enquanto vigir os Programas Federais e/ou Estaduais pactuando pela Administração Pública Municipal para a execução do Serviço.

Art. 2 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas remanescentes na estrutura funcional do município, através deste concurso publico bem como as vagas ora criadas pela presente Lei, conforme denominação, número de vagas, escolaridade e atribuições constantes dos anexos I e II respectivamente, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As inscrições dos postulantes aos cargos públicos e processo seletivo, serão tratados no competente edital de concurso público que definirá também o prazo de duração, horário e local das provas, além das demais das condições obrigatórias para sua realização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar comissão para fiscalizar e avaliar atos e documentos inerente a execução do concurso público, com poderes para decidir os casos omissos, promovendo os atos de homologação das aprovações no concurso público inclusive acompanhamento e divulgação do resultado final.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro evidenciando a viabilização do concurso público, necessário para a demonstração do equilíbrio da gestão fiscal do Município encontra-se discriminado no Anexo v, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias visando à implantação do concurso público e processo seletivo na estrutura funcional do município de Aperibé.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 19 de novembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:70017A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R A T I F I C O

Considerando o pedido contido às fls. 02, onde justifica a necessidade de locação de imóvel para atender a Família da Srª Maria Madalena Rezende de Souza;
Considerando que consta relatório social, fls. 13 a 16;
Considerando que consta dos autos laudo de avaliação do imóvel a ser alugado, fls. 06 a 08;
Considerando que consta planta baixa do imóvel a ser alugado as fls. 05;
Considerando que o imóvel encontra-se cadastrado nesta Prefeitura, conforme documento de fls. 12;.
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado às fls. 20 e 21..

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 19) amparado pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0108-10-FMAS,** referente à aluguel social do imóvel para atender a família da senhora **Maria Madalena Rezende de Souza**, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ** e **MARIAELEUCI DA SILVA MARIANO,** no valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Em, 22/11/2010

DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA
Presidente do Fundo M. de A. Social
Ordenador de Despesa – Dec. 279-09

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:11B075EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R A T I F I C O

Considerando o pedido contido às fls. 02, onde justifica a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do Laboratório do Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc;
Considerando que consta dos autos laudo de avaliação do imóvel a ser alugado, fls. 08 e 09;
Considerando que o imóvel encontra-se cadastrado nesta Prefeitura, conforme documento de fls. 07;
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado às fls. 11 e 12.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 10) amparado pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **095-10-FMS,** referente à aluguel do imóvel onde funcionará o Laboratório do Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ** e **ENILTON FIGUEIRA DA SILVA,** no valor de **R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Em, 22/11/2010

PEDRO PAULO BASTOS DA SILVA
Presidente do Fundo M. de Saúde
Ordenador de Despesa – Dec. 279-09

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:34E2FD48

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 247/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Microempreendedor Individual Alessandro Péricles Andrade de Souza
Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento Web, linguagem Java e banco de dados Free, para desenvolver sistemas de integração entre órgãos que não estão interligados a rede central da administração municipal, bem como, serviços on-line para proporcionar aos contribuintes conforto e comodidade nos serviços oferecidos, tais como: emissão de segunda via de IPTU, ISS, Taxa de Fiscalização, parcelamento da Dívida Ativa e outros de interesse atual da Secretaria de Fazenda.
Prazo: inicia-se em 03/11/2010, com Término em 03/11/2011.
Valor: Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) .
Fundamentação: Artigo 23,II, "A" da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:03FD6098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 277/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e **Teletrônica e Audio Comércio e Serviços Eletroeletronicos e de Telecomunicações Ltda.**
Objeto: Contratação por 90 horas de serviços de divulgação volante para a Secretaria de Fazenda, 92 horas para a Secretaria de Saúde e 340 horas para a Secretaria de Educação.
Prazo: inicia-se em 12/12/2010, com Término em 31/12/2010.
Valor: Global de R$ 13.050,00 (treze mil e cinqüenta reais).
Fundamentação: Artigo 23,II, "A" da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:EDC512AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 249/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Zaquieu Arquitetura e Construção Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para Construção do Posto de Saúde do Bairro Gaby.
Prazo: inicia-se em 03/11/2010, com Término em 03/04/2011.
Valor: Global de R$ 199.417,68 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).
Fundamentação: Artigo 23,I, "B" da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A0532BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 248/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Microempreendedor Individual Alessandro Péricles Andrade de Souza
Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e conversão de dados, implantação e locação mensal de software para o setor de arquivo da secretaria de administração.
Prazo: inicia-se em 03/11/2010, com Término em 03/11/2011.
Valor: Global de R$ 7.160,00 (sete mil e cento e sessenta reais) .
Fundamentação: Artigo 23,II, "A" da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:06606BC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002/2010 AO CONTRATO Nº. 292/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Mega Watts Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de 1.426 pontos de iluminação do parque de iluminação pública municipal
Valor: Mensal de R$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais).
Fundamentação: Artigo 23, I, "B", da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:37DB4D5E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 629 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e seu sanciono a seguinte lei

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para suportar as contratações na forma da Lei nº 622/2010, de acordo com o art. 41, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 2° Para atender o que trata o art. 1° desta lei será criado dentro do Programa Orçamentário já existente no Fundo Municipal de Assistência Social, a seguinte despesa:

2034.08.244.0050.2.035 - Assistência Social para as Famílias

319004 – Contratação por tempo determinado - Fonte Tesouro R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Parágrafo Único Os recursos necessários serão obtidos mediante anulação dos saldos remanescentes dentro do orçamento vigente.

Art3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areal/RJ, 24 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:EDE2D145

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 630 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e seu sanciono a seguinte lei

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para suportar as contratações na forma da Lei nº 621/2010, de acordo com o art. 41, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 2° Para atender o que trata o art. 1° desta lei será criado dentro do Programa Orçamentário já existente no Fundo Municipal de Assistência Social, a seguinte despesa:

2034.082430048.2.037 – Serviço Sócio-Educativo para Adolescente

319004 – Contratação por tempo determinado - Fonte Tesouro R$ 10.000,00 (dez mil reais)

319004 - Contratação por tempo determinado - Fonte PBV R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo Único Os recursos necessários serão obtidos mediante anulação dos saldos remanescentes dentro do orçamento vigente.

Art3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areal/RJ, 24 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:DC7B1964

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 2.008/10,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Verônica de Oliveira Mattos – matricula 1.248, lotada na E.M. Ex. Combatente Amâncio Pinto.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 30 de outubro de 2010.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 05 de novembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:676D2B0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003;

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimento pelo prazo de até 03 (três) anos ao funcionário Municipal, Raine Vieira Pimenta Junior - mat. 786, lotado na Escola Municipal Anna Lopes Guedes, conforme processo administrativo nº 1.884.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2010.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 03 de novembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:48B78B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 2.055/10,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Márcia Santos Maciel Rodrigues da Conceição – matricula 1.383, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como prof. docente I.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 30 de outubro de 2010.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 05 de novembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:405746D2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 075/2010 ao Contrato Administrativo nº 034/2010: Partes: Município de Mesquita e **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-ME OBJETO**:Acréscimo aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) do presente contrato (R$ 92.000,00).**VALOR**: R$ 22.994,50 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93**. Processos nº** 11/12204/10.

Mesquita, RJ, 22 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4B17D42D

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O **Procurador Geral do Muninípio**, no uso da atribuição legais, **Resolve:**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Mesquita não fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, enquanto não for editada lei local específica, pelo fato da Administração Pública vincular-se ao princípio da legalidade estrita, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010

VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2D425D42

GABINETE DO PREFEITO
(REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CRECHE COMUNITÁRIA)

APROVO COM RESSALVA
Centro Comunitário de Apoio à Criança e ao Adolescente Futuro do Novo: Processo nº 10/11641/10
Centro Comunitário Cristo Vive: Processo nº 10/11389/10
Em, 23 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B11CAAA4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 07/8420/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 365/366 e Controladoria Geral do Município em fls. 367/368, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 046/10, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA-ME,** nos itens 07, 08 e 10**,** no valor de R$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais); **N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME,** nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 11, 12 e 13**,** no valor de R$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais); **MALHAS SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA-EPP,** nos itens 05, 14, 15, 18, 26 e 29**,** no valor de R$ 15.619,50 (quinze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e **KIRIOS INDÚSTRIA & CONFECÇÃO LTDA-EPP,** nos itens 09, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 30**,** no valor de R$ 22.773,10 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos), os quais somados, resultam em **R$ 87.007,60 (oitenta e sete mil, sete reais e sessenta centavos)**, por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de camisas para implementação em programas e projetos da Prefeitura, a pedido da Coordenadoria de Gestão Participação - GP, Após SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:96D8A588

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 04/4502/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 44/45 e Controladoria Geral do Município em fls. 46, ratifico a

presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **VITEX VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES LTDA-ME**, no valor total de **R$ 4.566,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais),** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição e instalação de divisórias de vidros temperados tipo blindex com estrutura de alumínio, para atender o Protocolo Geral, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:77694DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** de Mesquita no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. Substituir o Conselheiro Titular **Rafael Augusto de Freitas Rios** por **Carla Maria Lopes Neves,** representante Governamental, no Conselho da Cidade de Mesquita.

2. Substituir o conselheiro suplente **Adriano de Azevedo Souza** por **Rafael Augusto de Freitas Rios**, representante governamental, no Conselho da Cidade de Mesquita.

Mesquita, 18 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BB65E42C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Nomear **LIGIANE FERREIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto de Escola, símbolo DAE, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1A2EDED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear a servidora estatutária **RENATA PEREIRA COUTINHO,** matrícula nº 13/005.097**,** Guarda Municipal**,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo AS, da Guarda Municipal- GP, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:883B7386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 956 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 652, de 19 de novembro de 2010, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.006.2.133 – Gestão de Políticas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são oriundos dos depósitos efetuados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de cumprimento das ações na área da Gestão do SUS, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o Inciso III, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
Parágrafo Único **-** o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

Rubrica	Descrição	Valor
17.21.33.21.00.00	Gestão do SUS	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0F6752BF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 08/9394/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 254/255 e Controladoria Geral do Município em fls. 256 à 258, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 043/2010, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando a empresa **SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTIFICO LTDA-EPP,** vencedora no item 01, no valor de R$ 62.554,00

(sessenta e dois mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais); por ter apresentado os menores preços e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológico , para atender toda rede de Saúde Bucal , a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro-SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010.

ALEXANDRE LIMA OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:47431163

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.076, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 8509, de 27 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar desta data, a servidora Mara Aparecida do Nascimento Almeida, com a matrícula sob o nº. 91774, exercendo o cargo de Agente Auxiliar Administrativo, do quadro do pessoal permanente da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2E0F5047

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 401/2010

O Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no Artigo nº 51 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

Considerando tudo que consta no processo nº 0687/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria-Geral:

Resolve, aposentar o servidor Márcio Ferreira da Rocha**,** matrícula PMPinheiral nº 0379-1, inscrição no PinheiralPrevi nº 0470, cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 1º de Outubro de 2010, com proventos Integrais, obtendo vencimentos básicos no valor de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), acrescido de 50% de triênio no valor de R$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo um total de proventos no valor de R$ 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 27 de Outubro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5FD6CD92

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2010

A **Prefeitura Municipal de Pinheiral** torna pública a retificação do Capítulo 7. Da Prestação das Provas Objetivas e do Capítulo 9. Da Classificação Final dos Candidatos, do Edital nº 01/2010 do Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes para os cargos, conforme a seguir:

No Capítulo 7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:

Leia-se como segue e não como constou:

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de **Pinheiral**, na data prevista de **18 de dezembro de 2010**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas a ser publicado no *"Diário Oficial do Município" e no Jornal "Diário do Vale"*, divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos **www.nossorumo.org.br** e **www.prefeiturapinheiral.com.br** e por listas afixadas na sede da **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, observado o horário oficial de Brasília/ DF.

No Capítulo 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS:

Leia-se como segue e não como constou:

9.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos **www.nossorumo.org.br** e **www.prefeiturapinheiral.com.br** e publicada no *"Diário Oficial do Município" e no Jornal "Diário do Vale"*.
9.6.1. Serão publicados no *"Diário Oficial do Município" e no Jornal "Diário do Vale"* apenas o resultado dos candidatos que lograrem classificação no concurso.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01/2010 do Concurso Público para a **Prefeitura Municipal de Pinheiral**.

Pinheiral, 24 de novembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5CD5ADBB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO III – (A) CARGOS EFETIVOS
CARGOS E VENCIMENTOS OFERECIDOS:

CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 525,00
AGENTE DE CADASTRO	R$ 525,00
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 871,11
AUXILIAR DE CRECHE	R$ 525,00
ENFERMEIRO	R$ 871,11
FARMACÊUTICO	R$ 871,11
FISCAL DE OBRAS	R$ 544,92
FISCAL DE POSTURA	R$ 544,92
FONOAUDIÓLOGO	R$ 871,11
GUARDA MUNICIPAL	R$ 525,00
INSPETOR ESCOLAR	R$ 758,00
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	R$ 1.088,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R$ 1.088,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R$ 1.088,00
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	R$ 1.088,00
MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL (24H)	R$ 1.300,00
MÉDICO VETERINÁRIO	R$ 871,11
NUTRICIONISTA	R$ 871,11
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	R$ 525,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 557,60
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	R$ 557,60
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - ARTES	R$ 758,00
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - ESPANHOL	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - GEOGRAFIA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - MÚSICA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - MATEMÁTICA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - GEOGRAFIA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - INFORMÁTICA EDUCATIVA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - INGLÊS	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – LINGUA PORTUGUESA	R$ 758,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	R$ 758,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R$ 758,00
FISCAL AMBIENTAL	R$ 544,92
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R$ 544,92
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 544,92

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AA8B678A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO IV

VAGAS A SEREM CRIADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – PROCESSO SELETIVO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS A SEREM CRIADAS	QUANT. VAGAS P/ O CONCURSO
(PETI/PAIF)				
Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Formação de Professor Modalidade Normal em Nível Médio	25h	08	08
PROJETO PROJOVEM				
Orientador Social	Nível Médio Completo (2º Grau)	40h	01	01
CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO - CAI				
Instrutor de Informática	Nível Médio (2º Grau) + Conhecimentos básicos de Informática	40h	01	01
P ROGRAMA SÁUDE DA FAMILIA - PSF				
Agente comunitário de saúde	Nível Fundamental Completo (1º Grau)	40h	20	20
Médico PSF	Curso Nível Superior em Medicina	40h	04	04
Enfermeiro	Curso Nível Superior em Enfermagem	40h	04	04
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	04	04
PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				
Odontólogo Periodontista	Curso Nível Superior em Odontologia + Curso de Especialização	20h	01	01
Odontólogo Endodontista	Curso Nível Superior em Odontologia + Curso de Especialização	20h	01	01
Odontólogo Bucomaxilo	Curso Nível Superior em Odontologia + Curso de Especialização	20h	01	01
Odontólogo Especialização Paciente Portador de Necessidade Especial	Curso Nível Superior em Odontologia + Curso de Especialização	20h	01	01
Auxiliar de Serviço Bucal	Nível Fundamental Completo (1º Grau) + Curso Especifico na Área + Registro no Conselho de classe	40h	04	04
PROGRAMA - SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE				
Psicólogo	Curso Nível Superior em Psicologia	20h	01	01
Médico Neurologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
Médico Psiquiatra	Curso Nível Superior em Medicina + Curso de Especialização	20h	01	01
Assistente Social	Curso Nível Superior em Serviço Social	20h	01	01
ESPECIFICIDADE REGIONAL/DST-AIDS				
Médico Dermatologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
Médico Ginecologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
Médico Pneumologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
Médico Cardiologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
Médico Endocrinologista	Curso Nível Superior em Medicina + curso de Especialização	20h	01	01
	Vagas Criadas	Total de Vagas para o Processo Seletivo		
	59	59		

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B2325124

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO I

VAGAS A SEREM CRIADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS PÚBLICOS

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	QTDE VAGAS REMANESCENTES	QUANT. VAGAS A SEREM CRIADAS	QUANT. VAGAS P/ O CONCURSO
Agente de Administração	Médio – 2º grau + Conhecimentos básicos de Informática	01	07	08
Agente de Cadastro	Nível Médio Completo (2º Grau)	0	04	04
Assistente Social	Curso Nível Superior em Serviço Social e Registro em Classe	0	01	01
Auxiliar de Creche	Nível Fundamental Completo	0	05	05
Enfermeiro	Curso Nível Superior em Enfermagem e Registro em Classe	0	02	02
Farmacêutico	Curso Nível Superior em Farmácia e Registro em Classe	0	02	02
Fiscal de Obras	Médio – 2º grau	0	03	03
fiscal de Postura	Ensino Médio Completo	0	02	02
Fonoaudiólogo	Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro no Órgão de Classe	01	01	02
Guarda Municipal	Nível Médio Completo (2º Grau)	0	10	10
Inspetor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia, com pelo menos uma das habilitações : Inspeção Escolar, Supervisão Escolar ou Administração Escolar. Licenciatura Plena em outra graduação com pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em especialização em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar.	0	02	02
Médico Anestesiologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe.	0	02	02
Médico Radiologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	01	01
Médico Oftalmologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	01	01
Médico Otorrinolaringologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	01	01
Médico Urologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	01	01
Médico Pediatra	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	02	02
Médico Ortopedista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	02	02

Médico Cardiologista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe.	0	01	01
Médico Cirurgião Geral	Curso Nível Superior em Medicina	0	02	02
Médico Clínico Geral	Curso Nível Superior em Medicina	0	02	02
Médico Ginecologista/Obstetrícia	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	02	02
Médico Plantonista Clinico Geral (24h)	Curso Nível Superior em Medicina e registro na classe	0	07	07
Médico Endoscopista	Curso Nível Superior em Medicina com especialização e ou residência na área e registro na classe	0	01	01
Médico Veterinário	Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro no Órgão de Classe	0	01	01
Nutricionista	Curso Nível Superior em Nutricionismo e Registro em Classe	0	02	02
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano) + CNH categoria E	03	03	03
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) - Artes	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes	0	01	01
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) - Ciências Biológicas	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	0	01	01
Professor de Educação Física	Curso Nível Superior em Educação Física e possuir registro no CREF 1	0	05	05
Professor de Educação Infantil (Berçário ao 2º Período)	Formação de Professor Modalidade Normal em Nível Médio com habilitação em Educação Infantil	0	20	20
Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Formação de Professor Modalidade Normal em Nível Médio	0	25	25
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) Espanhol	Curso Nível Superior em Letras, com Licenciatura Plena em Espanhol	0	02	02
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) Geografia	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Geografia	0	01	01
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) História	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em História	0	01	01
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) Informática Educativa	Curso Nível Superior em qualquer licenciatura na área de educação e curso de Informática educativa	0	02	02
Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) Inglês	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Inglês	0	03	03

Professor Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) Língua Portuguesa	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Letras	0	01	01
Professor Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) Matemática	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Matemática	0	01	01
Professor Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) Música	Curso Nível Superior com Licenciatura Plena em Música	0	03	03
Fiscal Ambiental	Médio – 2º grau + curso específico	0	02	02
Técnico em Enfermagem	Médio – 2º grau, curso específico e Registro no Órgão	0	10	10
Técnico em Radiologia	Curso Técnico com Especialização em Radiologia	0	02	02

Total de Vagas	Remanescentes do Último Concurso	VagasCriadas	Total de Vagas para o Concurso de Cargos Público
	05	143	152

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F8AE06D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO III –(B) PROCESSO SELETIVO
EMPREGOS E VENCIMENTOS OFERECIDOS:

CARGO	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**
Agente comunitário de Saúde	**R$ 525,00**
Assistente Social	**R$ 871,11**
Auxiliar de Serviço Bucal	**R$ 525,00**
Enfermeiro PSF	**R$ 1.300,00**
Instrutor de Informática	**R$ 525,00**
Médico Cardiologista	**R$ 1.088,00**
Médico Dermatologista	**R$ 1.088,00**
Médico Endocrinologista	**R$ 1.088,00**
Médico Ginecologista	**R$ 1.088,00**
Médico Neurologista	**R$ 1.088,00**
Médico Pneumologista	**R$ 1.088,00**
Médico PSF	**R$ 2.500,00**
Médico Psiquiatra	**R$ 1.088,00**
Odontólogo (Bucomaxilo)	**R$ 1.088,00**
Odontólogo (Endodontista)	**R$ 1.088,00**
Odontólogo (Periodontista)	**R$ 1.088,00**
Odontólogo (Especialista em pacientes portadores de necessidades especiais)	**R$ 1.088,00**
Orientador Social	**R$ 600,00**

Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	**R$ 557,60**
Psicólogo	**R$ 871,11**
Técnico de Enfermagem PSF	**R$ 544,92**

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F70C5C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO 01/2010

A **Prefeitura Municipal de Aperibé**, através do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao Concurso Público 01/2010 e Processo Seletivo Simplificado destinados ao preenchimento de vagas existentes e as que vierem a ser criadas para os cargos discriminados em seus anexos, do quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal e para os **Programas de PSF, PACS, PETI/PAIF, PROJOVEM, CAI, PSB, SUS, ESPECIFICIDADE REGIONAL (DST/AIDS)**. Os cargos, a quantidade de vagas, os pré-requisitos, a jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos e o valor das inscrições ao presente concurso e Processo Seletivo Simplificado, estão estabelecidos nos Editais completos, fixados no painel de publicações da Prefeitura Municipal de Aperibé, bem como no site www.incp.org.br.
As características gerais das funções nominadas acima, quanto aos deveres, atribuições do cargo, condições de trabalho, vencimentos, lotação e outros atinentes à função, são as especificadas pela legislação pertinente.

DAS NORMAS QUE REGEM O PRESENTE CONCURSO

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. A inscrição ao Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal poderá ser feita de duas maneiras: presencial no local indicado ou pela Internet;

MANEIRAS DE INSCRIÇÕES	PERIODOS	LOCAIS
VIA INTERNET	25/11/2010 a 15/12/2010	**www.incp.org.br**
VIA PRESENCIAL	25/11/2010 a 15/12/2010	LOCAL: **CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL** **RUA: PROF. HONÓRIO SILVESTRE, 46 CENTRO - APERIBÉ**

1.1.1. A inscrição Via Presencial para o Concurso Público, realizada no local indicado se dará:
1.1.1.1. PERÍODO: **25 de novembro a 15 de dezembro de 2010;**
1.1.1.2. Horário**: das 10 às 16 horas (exceto sábados, domingos e feriados).**
1.1.1.3. LocaL**: CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL**
RUA: PROF. HONÓRIO SILVESTRE, 46 CENTRO - APERIBÉ

2. DAS PROVAS

2.1. O presente concurso abrange, conforme o cargo:
2.1.1. PROVA ESCRITA OBJETIVA: Eliminatória / Classificatória
2.1.2. PROVA PRÁTICA: Eliminatória / Classificatória

2.2. PROVAS ESCRITAS: A prova do Processo Seletivo Simplificado será no **dia 08 de janeiro de 2011** e a prova do Concurso Público será realizada o **dia 09 de janeiro de 2011** em horários e locais indicados no Comprovante de Confirmação da Inscrição (CCI) do candidato e não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Concurso o candidato que faltar à prova escrita. Não haverá aplicação de provas fora do horário, data e locais pré-determinados;
2.2.1. Os portões de acesso aos locais de realização das provas serão fechados, rigorosamente, na hora marcada para o início das mesmas, **não havendo tolerância;**

2.3. PROVA PRÁTICA: Será realizada pelos 10 (dez) primeiros candidatos melhor classificados na Prova Escrita para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas.
2.3.1. A prova prática tem caráter eliminatório e classificatório, totalizando 20 pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50%(cinqüenta por cento) de aproveitamento nas provas.

3. Informações complementares quantos aos requisitos para inscrição, seu processamento, à prova escrita, recursos, classificação e outras estão estabelecidas no Edital Completo fixado no quadro de publicações da Prefeitura, bem como no site www.incp.org.br a partir do dia 25 de novembro de 2010.

4. As inscrições para o Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado implicam no conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e seu compromisso de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas na ficha de inscrição e no inteiro teor do edital do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado.

Aperibé(RJ), 25 de novembro de 2010.

LUIS ALVES ROBAINA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:800F1196

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 957 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 651, de 19 de novembro de 2010, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 2.241.624,07 (Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.301.0056.2.046.000 – Viabilização do PSF / Agente Comunitário e Cuidador
ELEMENTO DE DESPESA:

724	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	330.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.052.000 – Recursos Humanos – Bl V
ELEMENTO DE DESPESA:

355	3.1.90.11.00	Venc e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.119.124,07
358	3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc.	710.500,00
356	3.1.90.13.00	Obrigações Patrimoniais	82.000,00
Total da Suplementação			2.241.624,07

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2.010.014 – Projeto Jovem Cidadão

1040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	188.947,17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – Viabilização do PSF / Agente Comunitário e Cuidadores

779	3.1.90.11.00	Contratação por Tempo Determinado	330.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.902.000 – NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

780	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	17.058,73

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.988.000 – Atenção Básica – Saúde Bucal

1088	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.058.000–Centros de Especialidades Odontológicas–CEO BL V

720	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.937.000 – Teto Financeiro MAC Global

378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	344.000,00
379	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc – P. Jurídica	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.122.0006.2.053.000 – Participação ao COMDEF – BL V

366	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	53.776,67

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.1.007.000 – Construção de Unidade de Saúde 4814/05

202	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

2013.10.302.0056.1.778.000 – Convênio FNS nº 2207

975	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.036,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.1.004.000 – Aquis de Equip e Material Permanente Conv 3327/05

196	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	7.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0046.1.759.000 – Constr de Unid de Saúde Conv 2081/07 – Emenda Bittar

702	4.490.51.00	Obras e Instalações	42.570,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.122.0006.2.052.000 – Recursos Humanos – Bl V

361	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	109.378,64
364	3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terc. – P. Física	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – Viabilização do PSF / Agente Comunitário e Cuidadores

342	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentária	390.121,04

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0006.1.784.000 – Concurso para o PSF – Programa Saúde Família

533	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terc. – P. Jurídica	154.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.057.000 – Serv. De Atend. Movel as Urgências – SAMU / BL V

784	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terc – P. Jurídica	43.000,00
786	3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terc – P. Física	8.098,81

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.906.000 – Ordens Judiciais

840	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.122.0006.2.059.000 – Celebração de Convênios – Constr. Unid. Saúde
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

381	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	58.636,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.122.0006.2.060.000 – Celeb de Conv–Aquis.Mat.Permanente/Aten. Especializada

383	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.122.0056.2.989.000 – Celebração de Convênios – Ampliação do Almoxarifado

777	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.124.000 – Celeb de Conv – Amp e Manut. Prog. Diarréia e Persistente

791	3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc.	11.079,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.301.0056.2.125.000 – Celeb de Conv–Aquis. Mat. Permanente – Aten. Especializada

793	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.005.000 – Celebração de Convênios – Aqui. Medicamentos- At Básica

198	3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.1.779.000 – Convênio – FNS n° 1778/2008

965	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.412,01

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.1.780.000 – Convênio – FNS n° 2047/2008

967	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.510,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.048.000 – Celebração de Convênios – Reforma e Ampl. Unid de Saúde

346	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terc – P. Jurídica	33.334,00
345	4.4.90.51.00	Obras e Intalações	16.666,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.116.000 – Celeb de Conv–Aqus. Medicamentos / Especializadas

771	3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.126.000 – Celeb de Conv – Aqui. Equip. Permanente / Reabil. Fisio.

795	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
2013.10.302.0056.2.128.000 – Celeb de Conv – Aquisição de Veículos/ Reabil. Fisio.

801	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Anulação			2.241.624,07

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 24 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6E4D46C9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.373, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.097,83 (cinco mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.097,83 (cinco mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas;

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	13 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00.0000.0	00	3.300,00
02,04	07 Indenizações Restituições Trabalhista	08.122.0010.2.001	3.1,90.94.00.00.00.00.0000.0	00	1.797,83
Total					5.097,83

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	29 Outras Desp. De pess. Decorr. De contr. terc.	08.243.0010.2.004	3.1.90.34.00.00.00.00.0012.0	12	3.300,00
02,04	89 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	08.122.0010.2.019	3.1.90.11.00.00.00.00.0000.0	00	248,40
02.04	26 Subvenções Sociais - APAE	08.242.0010.2.003	3.3.50.43.01.00.00.00.0012.0	12	265,60
02.04	20 Material de consumo	08.243.0010.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	521,93
02.04	33 Outro Serviços de Terc.. – Pessoa Física	08.243.0010.2.004	3.3.90.36.00.00.00.00.0012.0	12	761,90
Total					5.097,83

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 22 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2F184538

